



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	8
1ª SECAM - Pautas	8
1ª SECAM - Atas	8
1ª SECAM - Acórdãos	8
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	9
2ª SECAM - Pautas	9
2ª SECAM - Atas	9
2ª SECAM - Acórdãos	9
ATOS DE RELATORIA	10
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	10
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	10
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	10
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	11
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	11
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	12
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	14
CORREGEDORIA-GERAL	14
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	14
OUIDORIA DE CONTAS	14
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	14
INSTITUTO RUI BARBOSA	14
ATOS DIVERSOS	14
Resenhas de Distribuição	15
Editais	15
Despachos	16
Informações	23
Atos de Alerta Municipais	23
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	24
ATOS NORMATIVOS	24
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	24
GP - Despachos	24
GP - Termo de Ajuste de Gestão	26
GP - Portarias	27
LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	29
Tribunal Pleno	29
Primeira Câmara	29
Segunda Câmara	29
Corregedoria-Geral	29
Ministério Público de Contas	29
Conselheiros – Diretores de Gabinete	29
Audidores – Coordenadores de Gabinete	29
Inspetorias de Controle Externo	29
Administrativo	29

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-16922/22
ASSUNTO:-CONVÊNIO E CONGÊNERES
ENTIDADE:-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADO:-JORGE LUIZ LANGE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 75/22 - TRIBUNAL PLENO
Convênio e congêneres. Termo de cooperação técnica. Cessão funcional de empregada pública da COHAPAR para o Tribunal de Contas. Período de 01/01/2022 a 31/12/2022. Ônus para a origem, sem ressarcimento. Pela formalização. Convalidação dos efeitos da cessão desde 01/01/2022.
1. RELATÓRIO
O presente processo trata de Termo de Cooperação Técnica a ser pactuado entre esta Corte de Contas e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, tendo como objeto a cessão da empregada pública Cristiane da Cruz Buzato para exercer atividades junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal.
O expediente foi instaurado por meio do Ofício nº 66/2022-DVCT encaminhado pela COHAPAR (peça 3), oportunidade em que foi apresentada a minuta do Termo de Cooperação Técnica n.º 002/TERMO/2022 (peça 4), que prevê que a vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para a cedente, sem ressarcimento.

Autorizado o trâmite do expediente como Convênio e Congêneres, conforme o Anexo VI da Instrução de Serviço n.º 51/13 (peça 5, p. 1), a Supervisão de Licitação e Contratos, por meio do Despacho n.º 6/21-SLC (peça 5), registrou que se trata convalidação, em vista de que a cessão funcional, propriamente dita, é anterior à celebração da avença; que a convalidação do ato é necessária em razão do disposto no artigo 16, inciso IX, do Regimento Interno[1]; e que no tocante às formalidades exigidas pelo artigo 136 da Lei Estadual n.º 15.608/2007[2], considera-se possível dispensá-las, em conformidade com o Acórdão n.º 6.113/2015 - Tribunal Pleno[3].

Ante a inexistência de impacto financeiro, a Diretoria de Finanças – DF deixou de apresentar o Formulário de Indicação de Recursos – FIR, conforme exposto na Informação n.º 7/22 (peça 8).

Por meio do Parecer n.º 14/22-DIJUR (peça 9), a Diretoria Jurídica – DIJUR observou que o ajuste tem fundamento no Decreto Estadual n.º 8.466/13, art.23, “a”[4] e que o § 11 deste mesmo artigo[5] enfatiza que o termo de cessão pode ser prorrogado enquanto perdurar a comissão, sempre com término até 31 de dezembro do respectivo ano.

Ao final, a DIJUR opinou pela possibilidade de formalização do ajuste.

Dando continuidade ao trâmite, a Controladoria Interna – CI apresentou a Informação n.º 9/22-CI (peça 10), dentre outras considerações cabíveis, concluiu que o presente protocolado estava apto a prosseguir.

Por seu turno, conforme se extrai do Parecer n.º 14/22-PGC (peça 14), o Ministério Público de Contas, considerando a análise jurídica da minuta promovida pela DIJUR, não se opôs à formalização do Termo de Cooperação Técnica em tela.

2. VOTO

O presente ajuste visa à formalização da cessão funcional da Sra. Cristiane da Cruz Buzato, empregada pública da Companhia de Habitação do Paraná, a qual ocupa o cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência nesta Corte de Contas.

Considerando que o Termo de Cooperação Técnica pretendido prevê que o ônus da cessão será suportado pela COHAPAR, sem ressarcimento, conforme anotado, inclusive, pela Diretoria de Finanças (peça 8), os requisitos para a celebração do convênio, elencados no artigo 136 da Lei Estadual n.º 15.608/07, podem ser dispensados, conforme entendimento manifestado no Acórdão de Consulta n.º 6113/2015 - Tribunal Pleno.

Cabe mencionar que o Decreto Estadual n.º 8.466/2013, que, dentre outras matérias, regulamenta a cessão de empregados públicos estaduais para outros órgãos, inclusive de outros Poderes do Estado, consagra a cessão funcional como ato majoritariamente discricionário, a ser entabulado mediante ajuste entre as unidades envolvidas.

A minuta do Termo de Cooperação discorre quanto ao ônus financeiro do ajuste, bem como quanto ao período em que se dará a cessão funcional, dentre outras cláusulas, devidamente apreciadas pela Diretoria Jurídica, pelo Controle Interno e pelo Ministério Público de Contas, tendo todos opinado pela regularidade do feito.

Acompanho a Supervisão de Licitações e Contratos para o fim de reconhecer que há necessidade de convalidação dos efeitos do ajuste, a ser operada pela formalização do Termo de Cooperação Técnica n.º 002/TERMO/2022, na medida em que a vigência da cessão funcional teve início em 01/01/2022, anterior, portanto, à celebração da presente avença.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso IX, do Regimento Interno[6], VOTO pela formalização do Termo de Cooperação Técnica objeto dos autos (peça 4), para a cessão funcional da empregada pública Cristiane da Cruz Buzato a este Tribunal de Contas, com ônus para a origem, sem ressarcimento, até 31/12/2022, com a convalidação dos efeitos da cessão desde 01/01/2022.

Remetam-se os autos à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[7].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Aprovar a formalização do Termo de Cooperação Técnica objeto dos autos (peça 4), para a cessão funcional da empregada pública Cristiane da Cruz Buzato a este Tribunal de Contas, com ônus para a origem, sem ressarcimento, até 31/12/2022, com a convalidação dos efeitos da cessão desde 01/01/2022;

II - encaminhar os autos à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis;

e

III - determinar, após cumpridas as formalidades legais, o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[8].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 2 de fevereiro de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) n.º 2.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

3. I – Pelo CONHECIMENTO da Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela resposta nos termos apresentados no Parecer n.º 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.º 9440/15, do Ministério Público de Contas, pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual n.º 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.

4. “Art. 23 - O empregado público estadual, inclusive o lotado nas autarquias, de acordo com os interesses da Administração, poderá:

a) prestar serviço, mediante cessão, em outro órgão, ou entidade dentro do próprio Poder, outros Poderes ou outra esfera de Governo, através de termo de cooperação ou instrumento convencional, sem alteração de sua lotação originária, por prazo certo, e sem prejuízo de sua remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais

5. § 11. Ressalvados casos específicos, a cessão do empregado será concedida no interesse do órgão ou da entidade cedente, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a sua comissão, sempre com término até 31 de dezembro do respectivo ano.

6. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

IX - celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização e apoio à atividade administrativa, submetendo-os a aprovação do Tribunal Pleno;

7. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

8. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº:-683744/21

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE COLOMBO, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, MUNICÍPIO DE SARANDI, MUNICÍPIO DE TIBAGI

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 83/22 - TRIBUNAL PLENO

Processo de Homologação de Recomendações. PAF 2021. Recomendações da CAGE. Artigo 267-A do Regimento Interno. Pela homologação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Homologação de Recomendações decorrente de fiscalização desempenhada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE na área de Políticas Públicas, com ênfase na distribuição de benefícios socioassistenciais de alimentação, em razão do estabelecido no Plano Anual de Fiscalização - PAF de 2021 deste Tribunal de Contas[1], em consonância com o procedimento determinado no artigo 259-A, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno[2].

A fiscalização se deu em 15 (quinze) municípios do Paraná, quais sejam: Colombo; Espigão Alto do Iguaçu; Fernandes Pinheiro; Florestópolis; Itambé; Jaguapitá; Matelândia; Pontal do Paraná; Renascença; Rio Branco do Itaipu; Rolândia; Santa Terezinha de Itaipu; Santo Inácio; Sarandi; e Tibagi.

Consoante exposto no Ofício n.º 51/21-CAGE (peça 2), os documentos e as comunicações que compõem cada uma das fiscalizações e fundamentam as recomendações sugeridas pela Coordenadoria podem ser consultados na pasta da respectiva fiscalização, que são nomeadas conforme a numeração da fiscalização, expostos na peça 4, e estão disponíveis no repositório da CAGE, o qual pode ser acessado por meio do link, também disponibilizado na peça 4[3].

As recomendações formuladas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão foram compiladas no documento juntado na peça 3.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF, por meio do Despacho n.º 1276/21-CGF (peça 20), expôs que as propostas de recomendação apresentadas foram submetidas aos mecanismos de controle de qualidade da fiscalização previamente à instauração deste procedimento. Ainda, consignou que as sugestões de recomendação realizadas estão de acordo com o padrão adotado pela CGF.

Em conformidade com o determinado no Despacho n.º 3497/21-GP (peça 21), o processo foi autuado como Homologação de Recomendações e distribuído a este Presidente.

Na sequência, os autos retornaram ao Gabinete da Presidência - GP para o regular trâmite.

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

IX - celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização e apoio à atividade administrativa, submetendo-os a aprovação do Tribunal Pleno; (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2. Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

2. VOTO

O processo de Homologação das Recomendações, que visa à melhoria de desempenho da gestão pública, está previsto no artigo 267-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[4].

Consoante relatado, a CAGE realizou fiscalização na área de Políticas Públicas, com ênfase na distribuição de benefícios socioassistenciais de alimentação, em 15 (quinze) municípios do Paraná.

Como resultado dos trabalhos de fiscalização foram identificadas deficiências e inadequações evidenciadas em 5 (cinco) achados, que, subdivididos, originaram a proposição de 9 (nove) recomendações, conforme quadros expostos na peça 3 destes autos.

Diante da conformidade das recomendações objeto dos autos com as disposições legais e regimentais aplicáveis à matéria e considerando o disposto do artigo 5.º, inciso XLII, do Regimento Interno[5], VOTO pela homologação das recomendações compiladas na peça 3, que seguem reproduzidas.

Após o trânsito em julgado, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para o cumprimento do disposto no artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[6].

Achado 1 – Ausência de planejamento adequado de ações que visem assistir a população local em situação de vulnerabilidade

Recomendação 1.1
 Considerando a inobservância ao art. 6º-A da LOAS (Lei nº 8.742/93) e à PNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adequação do planejamento municipal referente à Assistência Social e a melhor compreensão da realidade local:

- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social análise territorial local, que identifique os micro-territórios e regiões municipais com incidência de população em situação de vulnerabilidade, informando as características e dimensões das situações de precarização, que vulnerabilizam e trazem riscos no âmbito da cidade.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação do Plano Municipal de Assistência Social. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Colombo	Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.784.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Agnaldo Chemin, CPF nº ***.739.***
Fernandes Pinheiro	Cleonice Aparecida Kufener Schuck, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.449.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Pedro Ricardo Dos Santos, CPF nº ***.217.***
Florestópolis	Onício De Souza, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.700.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	José Socorro Azevedo, CPF nº ***.250.***
Itambé	Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.612.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Marta Gonçalves De Lima Benesciutti, CPF nº ***.231.***
Jaguapitã	Gerson Luiz Marcato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.705.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edivaldo Pereira, CPF nº ***.353.***
Matelândia	Maximino Pietrobon, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.763.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Leonardo Lemes Ardohain, CPF nº ***.222.***
Pontal do Paraná	Rudisney Gimenes Filho, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.717.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Dioneia Serafim De Castro Serena Kloss, CPF nº ***.142.***
Renascença	Idalir Joao Zanella, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.822.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edson Luiz Berlatto, CPF nº ***.162.***
Rio Branco do Ivaí	Pedro Taborada Desplanches, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.420.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Mauro Luiz Taborada Rocha, CPF nº ***.384.***
Santa Terezinha de Itaipu	Karla Francieli Galende, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.952.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edna Miyoshi De Souza, CPF nº ***.851.***
Santo Inácio	Geny Violato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.038.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Lucio Keiji Koga, CPF nº ***.209.***
Sarandi	Walter Volpato, Prefeito Municipal de 2017 a 2024, CPF nº ***.888.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Maria Aparecida De Melo Klockner, CPF nº ***.378.***
Tibagi	Artur Ricardo Nolte, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.003.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Jussara Alberti Gomes, CPF nº ***.908.***

Recomendação 1.2
 Considerando a inobservância aos art. 6º-A e art. 15 da LOAS (Lei nº 8.742/93) e à PNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adoção de controles para verificar os resultados provenientes das ações realizadas no âmbito da Assistência Social:

- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre as famílias residentes no Município, identificadas a partir da análise territorial local, que deverão servir de base para as ações previstas no plano.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação do Plano Municipal de Assistência Social. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Colombo	Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.784.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Agnaldo Chemin, CPF nº ***.739.***

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Fernandes Pinheiro	Cleonice Aparecida Kufener Schuck, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.449.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Pedro Ricardo Dos Santos, CPF nº ***.217.***
Florestópolis	Onício De Souza, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.700.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	José Socorro Azevedo, CPF nº ***.250.***
Itambé	Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.612.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Marta Gonçalves De Lima Benesciutti, CPF nº ***.231.***
Jaguapitã	Gerson Luiz Marcato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.705.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edivaldo Pereira, CPF nº ***.353.***
Matelândia	Maximino Pietrobon, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.763.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Leonardo Lemes Ardohain, CPF nº ***.222.***
Pontal do Paraná	Rudisney Gimenes Filho, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.717.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Dioneia Serafim De Castro Serena Kloss, CPF nº ***.142.***
Renascença	Idalir Joao Zanella, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.822.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edson Luiz Berlatto, CPF nº ***.162.***
Rio Branco do Ivaí	Pedro Taborada Desplanches, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.420.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Mauro Luiz Taborada Rocha, CPF nº ***.384.***
Rolândia	Ailton Aparecido Maistro, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.150.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Talita Santiago Marino, CPF nº ***.537.***
Santa Terezinha de Itaipu	Karla Francieli Galende, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.952.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edna Miyoshi De Souza, CPF nº ***.851.***
Santo Inácio	Geny Violato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.038.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Lucio Keiji Koga, CPF nº ***.209.***
Sarandi	Walter Volpato, Prefeito Municipal de 2017 a 2024, CPF nº ***.888.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Maria Aparecida De Melo Klockner, CPF nº ***.378.***
Tibagi	Artur Ricardo Nolte, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.003.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Jussara Alberti Gomes, CPF nº ***.908.***

Recomendação 1.3
 Considerando a inobservância aos art. 6º-A e art. 15 da LOAS (Lei nº 8.742/93) e à PNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adoção de controles para verificar os resultados provenientes das ações realizadas no âmbito da Assistência Social:

- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social os resultados do acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações propostas no plano anteriormente vigente.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação do Plano Municipal de Assistência Social. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Fernandes Pinheiro	Cleonice Aparecida Kufener Schuck, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.449.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Pedro Ricardo Dos Santos, CPF nº ***.217.***
Florestópolis	Onício De Souza, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.700.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	José Socorro Azevedo, CPF nº ***.250.***
Itambé	Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.612.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Marta Gonçalves De Lima Benesciutti, CPF nº ***.231.***
Jaguapitã	Gerson Luiz Marcato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.705.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edivaldo Pereira, CPF nº ***.353.***
Matelândia	Maximino Pietrobon, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.763.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Leonardo Lemes Ardohain, CPF nº ***.222.***
Pontal do Paraná	Rudisney Gimenes Filho, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.717.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Dioneia Serafim De Castro Serena Kloss, CPF nº ***.142.***
Renascença	Idalir Joao Zanella, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.822.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edson Luiz Berlatto, CPF nº ***.162.***
Rio Branco do Ivaí	Pedro Taborada Desplanches, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.420.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Mauro Luiz Taborada Rocha, CPF nº ***.384.***
Rolândia	Ailton Aparecido Maistro, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.150.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Talita Santiago Marino, CPF nº ***.537.***
Santa Terezinha de Itaipu	Karla Francieli Galende, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.952.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edna Miyoshi De Souza, CPF nº ***.851.***
Santo Inácio	Geny Violato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.038.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Lucio Keiji Koga, CPF nº ***.209.***
Sarandi	Walter Volpato, Prefeito Municipal de 2017 a 2024, CPF nº ***.888.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Maria Aparecida De Melo Klockner, CPF nº ***.378.***
Tibagi	Artur Ricardo Nolte, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.003.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Jussara Alberti Gomes, CPF nº ***.908.***

Achado 2 – Inadequação no nível de objetividade dos critérios elaborados para a distribuição dos benefícios socioassistenciais de alimentação

Recomendação 2.1
 Considerando a inobservância ao art. 4º, IV da LOAS (Lei nº 8.742/93) e ao art. 2º, IV do Decreto nº 6.307/07, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adequação do acesso aos benefícios socioassistenciais de alimentação:
 - Editar ato normativo (Resolução, Regulamento, Decreto, Portaria etc.) estabelecendo critérios prévios e objetivos para definir quem pode receber os benefícios, de modo a impossibilitar que a discricionariedade dos servidores responsáveis pela distribuição abranja a decisão sobre quais usuários são elegíveis para o recebimento.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação de ato normativo municipal que define os critérios que determinam quais usuários têm direito ao benefício socioassistencial de alimentação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Itambé	Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.612.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Marta Gonçalves De Lima Benesciutti, CPF nº ***.231.***
Matelândia	Maximino Pietrobon, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.763.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Leonardo Lemes Ardohain, CPF nº ***.222.***
Pontal do Paraná	Rudisney Gimenes Filho, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.717.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Dioneia Serafim De Castro Serena Kloss, CPF nº ***.142.***
Rolândia	Ailton Aparecido Maistro, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.150.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Talita Santiago Marino, CPF nº ***.537.***
Sarandi	Walter Volpato, Prefeito Municipal de 2017 a 2024, CPF nº ***.888.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Maria Aparecida De Melo Klockner, CPF nº ***.378.***

Recomendação 2.2
 Considerando a inobservância ao art. 4º, IV da LOAS (Lei nº 8.742/93) e ao art. 2º, IV e VI do Decreto nº 6.307/07, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adequação do acesso aos benefícios socioassistenciais de alimentação:
 - Alterar ato normativo (Regulamento, Decreto, Portaria etc.) estabelecendo critérios prévios e objetivos para definir quem pode receber os benefícios, de modo a impossibilitar que a discricionariedade dos servidores responsáveis pela distribuição abranja a decisão sobre quais usuários são elegíveis para o recebimento.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação de ato normativo municipal que define os critérios que determinam quais usuários têm direito ao benefício socioassistencial de alimentação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Colombo	Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.784.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Aginaldo Chemin, CPF nº ***.739.***
Espigão Alto do Iguaçu	Agenor Bertoncelo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.793.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Vanderlei Hochmann, CPF nº ***.014.***
Jaguapitã	Gerson Luiz Marcato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.705.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edivaldo Pereira, CPF nº ***.353.***
Renascença	Idalir Joao Zanella, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.822.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edson Luiz Berlatto, CPF nº ***.162.***
Santa Terezinha de Itaipu	Karla Francieli Galende, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.952.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edna Miyoshi De Souza, CPF nº ***.851.***
Santo Inácio	Geny Violato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.038.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Lucio Keiji Koga, CPF nº ***.209.***
Tibagi	Artur Ricardo Nolte, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.003.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Jussara Alberti Gomes, CPF nº ***.908.***

Achado 3 – Divulgação inadequada dos programas e critérios de distribuição dos benefícios socioassistenciais

Recomendação 3.1
 Considerando a inobservância ao art. 4º, V da LOAS (Lei nº 8.742/93) e ao art. 2º, IV e VIII do Decreto nº 6.307/07, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à realização de divulgação adequada dos benefícios socioassistenciais de alimentação:
 - Realizar ampla divulgação dos benefícios oferecidos e dos critérios previamente estabelecidos para sua concessão mediante, por exemplo, meios de comunicação como internet, rádio e TV, distribuição de materiais informativos em locais de maior circulação de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou por outros métodos igualmente eficazes, com o apoio do Conselho Municipal de Assistência Social.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação de conteúdos divulgados sobre os programas e critérios de distribuição de benefícios socioassistenciais de alimentação, bem como a comprovação de sua veiculação (mapa de inserção, link para portal ou rede social etc.). O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Colombo	Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.784.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Aginaldo Chemin, CPF nº ***.739.***

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Florestópolis	Onício De Souza, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.700.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	José Socorro Azevedo, CPF nº ***.250.***
Itambé	Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.612.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Marta Gonçalves De Lima Benesciutti, CPF nº ***.231.***
Jaguapitã	Gerson Luiz Marcato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.705.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edivaldo Pereira, CPF nº ***.353.***
Matelândia	Maximino Pietrobon, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.763.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Leonardo Lemes Ardohain, CPF nº ***.222.***
Pontal do Paraná	Rudisney Gimenes Filho, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.717.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Dioneia Serafim De Castro Serena Kloss, CPF nº ***.142.***
Renascença	Idalir Joao Zanella, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.822.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edson Luiz Berlatto, CPF nº ***.162.***
Rio Branco do Ivaí	Pedro Tabor da Desplanches, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.420.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Mauro Luiz Tabor da Rocha, CPF nº ***.384.***
Rolândia	Ailton Aparecido Maistro, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.150.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Talita Santiago Marino, CPF nº ***.537.***
Santo Inácio	Geny Violato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.038.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Lucio Keiji Koga, CPF nº ***.209.***
Sarandi	Walter Volpato, Prefeito Municipal de 2017 a 2024, CPF nº ***.888.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Maria Aparecida De Melo Klockner, CPF nº ***.378.***
Tibagi	Artur Ricardo Nolte, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.003.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Jussara Alberti Gomes, CPF nº ***.908.***

Achado 4 – Existência de barreiras de acesso aos benefícios socioassistenciais de alimentação

Recomendação 4.1
 Considerando a inobservância ao art. 4º, III e IV da LOAS (Lei nº 8.742/93) e à PNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução das barreiras de acesso aos benefícios socioassistenciais de alimentação:
 - Instituir locais de distribuição dos benefícios socioassistenciais em localidades que se encontrem a menos de 2km de distância dos locais de residência das populações em situação de vulnerabilidade, em pontos de convergência de circulação e/ou em locais centrais.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação da localização dos pontos de distribuição dos benefícios socioassistenciais de alimentação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Pontal do Paraná	Rudisney Gimenes Filho, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.717.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Dioneia Serafim De Castro Serena Kloss, CPF nº ***.142.***

Recomendação 4.2
 Considerando a inobservância ao art. 4º, V da LOAS (Lei nº 8.742/93) e ao art. 2º, IX do Decreto nº 6.307/07, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução das barreiras de acesso aos benefícios socioassistenciais de alimentação:
 - Retirar dos atos normativos e formulários de cadastro para recebimento de benefícios socioassistenciais qualquer exigência que não seja apresentação de documentos de identificação e declaração de renda e necessidade.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação dos formulários e/ou documentos de cadastro a serem preenchidos pelos usuários ante a administração municipal para se tornarem aptos a receber os benefícios socioassistenciais de alimentação e exemplos dos respectivos formulários e/ou documentos já preenchidos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Colombo	Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.784.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Aginaldo Chemin, CPF nº ***.739.***
Espigão Alto do Iguaçu	Agenor Bertoncelo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.793.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Vanderlei Hochmann, CPF nº ***.014.***
Florestópolis	Onício De Souza, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.700.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	José Socorro Azevedo, CPF nº ***.250.***
Itambé	Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.612.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Marta Gonçalves De Lima Benesciutti, CPF nº ***.231.***
Jaguapitã	Gerson Luiz Marcato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.705.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edivaldo Pereira, CPF nº ***.353.***
Matelândia	Maximino Pietrobon, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.763.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Leonardo Lemes Ardohain, CPF nº ***.222.***
Pontal do Paraná	Rudisney Gimenes Filho, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.717.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Dioneia Serafim De Castro Serena Kloss, CPF nº ***.142.***

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Renascença	Idalir Joao Zanella, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.822.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edson Luiz Berlatto, CPF nº ***.162.***
Santo Inácio	Geny Violato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.038.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Lucio Keiji Koga, CPF nº ***.209.***
Tibagi	Artur Ricardo Nolte, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.003.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Jussara Alberti Gomes, CPF nº ***.908.***

Achado 5 – Ausência de controle adequado sobre a distribuição e a eficácia dos benefícios socioassistenciais
Recomendação 5.1
 Considerando a inobservância ao art. 15, III, IV e V da LOAS (Lei nº 8.742/93) e ao art. 2º, IV e VI do Decreto nº 6.307/07, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à melhoria dos controles sobre a distribuição de benefícios socioassistenciais de alimentação:
 - Instituir controle de distribuição dos auxílios alimentação, com registro de quantidades em estoque para distribuição, quantidade distribuída por usuário, demonstração da elegibilidade dos usuários que tiveram o benefício concedido, data de distribuição de cada auxílio, pedidos de auxílios negados e motivo para negação dos pedidos.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação de relatório com a quantidade de benefícios socioassistenciais de alimentação disponíveis (adquiridas e/ou recebidas por doação) para distribuição à população em situação de vulnerabilidade e de controle de entrega dos benefícios assistenciais de alimentação com relação de usuários que o receberam e tiveram o benefício negado. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Colombo	Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.784.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Aginaldo Chemin, CPF nº ***.739.***
Espigão Alto do Iguçu	Agenor Bertonecelo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.793.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Vanderlei Hochmann, CPF nº ***.014.***
Fernandes Pinheiro	Cleonice Aparecida Kufener Schuck, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.449.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Pedro Ricardo Dos Santos, CPF nº ***.217.***
Florestópolis	Onício De Souza, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.700.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	José Socorro Azevedo, CPF nº ***.250.***
Itambé	Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.612.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Marta Gonçalves De Lima Benesciutti, CPF nº ***.231.***
Jaguapitã	Gerson Luiz Marcato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.705.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edivaldo Pereira, CPF nº ***.353.***
Matelândia	Maximino Pietrobon, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.763.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Leonardo Lemes Ardohain, CPF nº ***.222.***
Pontal do Paraná	Rudisney Gimenes Filho, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.717.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Dioneia Serafim De Castro Serena Kloss, CPF nº ***.142.***
Renascença	Idalir Joao Zanella, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.822.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edson Luiz Berlatto, CPF nº ***.162.***
Rio Branco do Ivaí	Pedro Taborá Desplanches, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.420.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Mauro Luiz Taborá Rocha, CPF nº ***.384.***
Rolândia	Ailton Aparecido Maistro, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.150.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Talita Santiago Marino, CPF nº ***.537.***
Santo Inácio	Geny Violato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.038.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Lucio Keiji Koga, CPF nº ***.209.***
Sarandi	Walter Volpato, Prefeito Municipal de 2017 a 2024, CPF nº ***.888.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Maria Aparecida De Melo Klockner, CPF nº ***.378.***
Tibagi	Artur Ricardo Nolte, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.003.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Jussara Alberti Gomes, CPF nº ***.908.***

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
 OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
 I- Homologar as recomendações compiladas na peça 3, que seguem reproduzidas;
 e
 II- encaminhar, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para o cumprimento do disposto no artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno[7].

Achado 1 – Ausência de planejamento adequado de ações que visem assistir a população local em situação de vulnerabilidade
Recomendação 1.1
 Considerando a inobservância ao art. 6º-A da LOAS (Lei nº 8.742/93) e à PNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adequação do planejamento municipal referente à Assistência Social e a melhor compreensão da realidade local:

- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social análise territorial local, que identifique os micro-territórios e regiões municipais com incidência de população em situação de vulnerabilidade, informando as características e dimensões das situações de precarização, que vulnerabilizam e trazem riscos no âmbito da cidade.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação do Plano Municipal de Assistência Social. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Colombo	Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.784.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Aginaldo Chemin, CPF nº ***.739.***
Fernandes Pinheiro	Cleonice Aparecida Kufener Schuck, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.449.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Pedro Ricardo Dos Santos, CPF nº ***.217.***
Florestópolis	Onício De Souza, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.700.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	José Socorro Azevedo, CPF nº ***.250.***
Itambé	Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.612.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Marta Gonçalves De Lima Benesciutti, CPF nº ***.231.***
Jaguapitã	Gerson Luiz Marcato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.705.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edivaldo Pereira, CPF nº ***.353.***
Matelândia	Maximino Pietrobon, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.763.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Leonardo Lemes Ardohain, CPF nº ***.222.***
Pontal do Paraná	Rudisney Gimenes Filho, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.717.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Dioneia Serafim De Castro Serena Kloss, CPF nº ***.142.***
Renascença	Idalir Joao Zanella, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.822.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edson Luiz Berlatto, CPF nº ***.162.***
Rio Branco do Ivaí	Pedro Taborá Desplanches, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.420.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Mauro Luiz Taborá Rocha, CPF nº ***.384.***
Santa Terezinha de Itaipu	Karla Francieli Galende, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.952.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edna Miyoshi De Souza, CPF nº ***.851.***
Santo Inácio	Geny Violato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.038.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Lucio Keiji Koga, CPF nº ***.209.***
Sarandi	Walter Volpato, Prefeito Municipal de 2017 a 2024, CPF nº ***.888.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Maria Aparecida De Melo Klockner, CPF nº ***.378.***
Tibagi	Artur Ricardo Nolte, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.003.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Jussara Alberti Gomes, CPF nº ***.908.***

Recomendação 1.2
 Considerando a inobservância aos art. 6º-A e art. 15 da LOAS (Lei nº 8.742/93) e à PNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adoção de controles para verificar os resultados provenientes das ações realizadas no âmbito da Assistência Social:
 - Incluir no Plano Municipal de Assistência Social indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre as famílias residentes no Município, identificadas a partir da análise territorial local, que deverão servir de base para as ações previstas no plano.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação do Plano Municipal de Assistência Social. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Colombo	Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.784.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Aginaldo Chemin, CPF nº ***.739.***
Fernandes Pinheiro	Cleonice Aparecida Kufener Schuck, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.449.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Pedro Ricardo Dos Santos, CPF nº ***.217.***
Florestópolis	Onício De Souza, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.700.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	José Socorro Azevedo, CPF nº ***.250.***
Itambé	Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.612.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Marta Gonçalves De Lima Benesciutti, CPF nº ***.231.***
Jaguapitã	Gerson Luiz Marcato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.705.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edivaldo Pereira, CPF nº ***.353.***
Matelândia	Maximino Pietrobon, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.763.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Leonardo Lemes Ardohain, CPF nº ***.222.***
Pontal do Paraná	Rudisney Gimenes Filho, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.717.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Dioneia Serafim De Castro Serena Kloss, CPF nº ***.142.***
Renascença	Idalir Joao Zanella, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.822.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edson Luiz Berlatto, CPF nº ***.162.***
Rio Branco do Ivaí	Pedro Taborá Desplanches, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.420.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Mauro Luiz Taborá Rocha, CPF nº ***.384.***

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Rolândia	Ailton Aparecido Maistro, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.150.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Talita Santiago Marino, CPF nº ***.537.***
Santa Terezinha de Itaipu	Karla Francieli Galende, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.952.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edna Miyoshi De Souza, CPF nº ***.851.***
Santo Inácio	Geny Violato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.038.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Lucio Keiji Koga, CPF nº ***.209.***
Sarandi	Walter Volpato, Prefeito Municipal de 2017 a 2024, CPF nº ***.888.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Maria Aparecida De Melo Klockner, CPF nº ***.378.***
Tibagi	Artur Ricardo Nolte, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.003.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Jussara Alberti Gomes, CPF nº ***.908.***

Recomendação 1.3
 Considerando a inobservância aos art. 6º-A e art. 15 da LOAS (Lei nº 8.742/93) e à PNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adoção de controles para verificar os resultados provenientes das ações realizadas no âmbito da Assistência Social:
 - Incluir no Plano Municipal de Assistência Social os resultados do acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações propostas no plano anteriormente vigente.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação do Plano Municipal de Assistência Social. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Fernandes Pinheiro	Cleonice Aparecida Kufener Schuck, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.449.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Pedro Ricardo Dos Santos, CPF nº ***.217.***
Florestópolis	Onício De Souza, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.700.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	José Socorro Azevedo, CPF nº ***.250.***
Itambé	Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.612.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Marta Gonçalves De Lima Benesciutti, CPF nº ***.231.***
Jaguapitã	Gerson Luiz Marcato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.705.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edivaldo Pereira, CPF nº ***.353.***
Matelândia	Maximino Pietrobon, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.763.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Leonardo Lemes Ardohain, CPF nº ***.222.***
Pontal do Paraná	Rudisney Gimenes Filho, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.717.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Dioneia Serafim De Castro Serena Kloss, CPF nº ***.142.***
Renascença	Idalir Joao Zanella, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.822.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edson Luiz Berlatto, CPF nº ***.162.***
Rio Branco do Ivaí	Pedro Taborá Desplanches, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.420.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Mauro Luiz Taborá Rocha, CPF nº ***.384.***
Rolândia	Ailton Aparecido Maistro, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.150.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Talita Santiago Marino, CPF nº ***.537.***
Santa Terezinha de Itaipu	Karla Francieli Galende, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.952.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edna Miyoshi De Souza, CPF nº ***.851.***
Santo Inácio	Geny Violato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.038.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Lucio Keiji Koga, CPF nº ***.209.***
Sarandi	Walter Volpato, Prefeito Municipal de 2017 a 2024, CPF nº ***.888.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Maria Aparecida De Melo Klockner, CPF nº ***.378.***
Tibagi	Artur Ricardo Nolte, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.003.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Jussara Alberti Gomes, CPF nº ***.908.***

Achado 2 – Inadequação no nível de objetividade dos critérios elaborados para a distribuição dos benefícios socioassistenciais de alimentação

Recomendação 2.1
 Considerando a inobservância ao art. 4º, IV da LOAS (Lei nº 8.742/93) e ao art. 2º, IV do Decreto nº 6.307/07, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adequação do acesso aos benefícios socioassistenciais de alimentação:
 - Editar ato normativo (Resolução, Regulamento, Decreto, Portaria etc.) estabelecendo critérios prévios e objetivos para definir quem pode receber os benefícios, de modo a impossibilitar que a discricionariedade dos servidores responsáveis pela distribuição abranja a decisão sobre quais usuários são elegíveis para o recebimento.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação de ato normativo municipal que define os critérios que determinam quais usuários têm direito ao benefício socioassistencial de alimentação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Itambé	Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.612.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Marta Gonçalves De Lima Benesciutti, CPF nº ***.231.***

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Matelândia	Maximino Pietrobon, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.763.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Leonardo Lemes Ardohain, CPF nº ***.222.***
Pontal do Paraná	Rudisney Gimenes Filho, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.717.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Dioneia Serafim De Castro Serena Kloss, CPF nº ***.142.***
Rolândia	Ailton Aparecido Maistro, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.150.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Talita Santiago Marino, CPF nº ***.537.***
Sarandi	Walter Volpato, Prefeito Municipal de 2017 a 2024, CPF nº ***.888.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Maria Aparecida De Melo Klockner, CPF nº ***.378.***

Recomendação 2.2
 Considerando a inobservância ao art. 4º, IV da LOAS (Lei nº 8.742/93) e ao art. 2º, IV e VI do Decreto nº 6.307/07, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adequação do acesso aos benefícios socioassistenciais de alimentação:
 - Alterar ato normativo (Regulamento, Decreto, Portaria etc.) estabelecendo critérios prévios e objetivos para definir quem pode receber os benefícios, de modo a impossibilitar que a discricionariedade dos servidores responsáveis pela distribuição abranja a decisão sobre quais usuários são elegíveis para o recebimento.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação de ato normativo municipal que define os critérios que determinam quais usuários têm direito ao benefício socioassistencial de alimentação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Colombo	Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.784.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Aginaldo Chemin, CPF nº ***.739.***
Espigão Alto do Iguaçu	Agenor Bertonecelo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.793.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Vanderlei Hochmann, CPF nº ***.014.***
Jaguapitã	Gerson Luiz Marcato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.705.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edivaldo Pereira, CPF nº ***.353.***
Renascença	Idalir Joao Zanella, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.822.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edson Luiz Berlatto, CPF nº ***.162.***
Santa Terezinha de Itaipu	Karla Francieli Galende, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.952.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edna Miyoshi De Souza, CPF nº ***.851.***
Santo Inácio	Geny Violato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.038.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Lucio Keiji Koga, CPF nº ***.209.***
Tibagi	Artur Ricardo Nolte, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.003.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Jussara Alberti Gomes, CPF nº ***.908.***

Achado 3 – Divulgação inadequada dos programas e critérios de distribuição dos benefícios socioassistenciais

Recomendação 3.1
 Considerando a inobservância ao art. 4º, V da LOAS (Lei nº 8.742/93) e ao art. 2º, IV e VIII do Decreto nº 6.307/07, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à realização de divulgação adequada dos benefícios socioassistenciais de alimentação:
 - Realizar ampla divulgação dos benefícios oferecidos e dos critérios previamente estabelecidos para sua concessão mediante, por exemplo, meios de comunicação como internet, rádio e TV, distribuição de materiais informativos em locais de maior circulação de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou por outros métodos igualmente eficazes, com o apoio do Conselho Municipal de Assistência Social.
 O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação de conteúdos divulgados sobre os programas e critérios de distribuição de benefícios socioassistenciais de alimentação, bem como a comprovação de sua veiculação (mapa de interação, link para portal ou rede social etc.). O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador interno
Colombo	Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.784.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Aginaldo Chemin, CPF nº ***.739.***
Florestópolis	Onício De Souza, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.700.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	José Socorro Azevedo, CPF nº ***.250.***
Itambé	Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.612.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Marta Gonçalves De Lima Benesciutti, CPF nº ***.231.***
Jaguapitã	Gerson Luiz Marcato, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.705.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edivaldo Pereira, CPF nº ***.353.***
Matelândia	Maximino Pietrobon, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.763.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Leonardo Lemes Ardohain, CPF nº ***.222.***
Pontal do Paraná	Rudisney Gimenes Filho, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.717.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Dioneia Serafim De Castro Serena Kloss, CPF nº ***.142.***
Renascença	Idalir Joao Zanella, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.822.***, ou quem vier a substituí-lo(a)	Edson Luiz Berlatto, CPF nº ***.162.***

§ 4º Será imediatamente colocado em pauta o processo distribuído nos termos do § 3º, para os fins do previsto no art. 5º, XLII e XLIII, sendo enviadas comunicações em meio eletrônico aos demais Conselheiros, Auditores e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 5º Se, durante a avaliação da homologação das recomendações, o Plenário entender caracterizada situação prevista no art. 236, determinará a instauração de tomada de contas extraordinária quanto à questão específica, prosseguindo o processo para a homologação das demais recomendações. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 7º O cumprimento das recomendações homologadas poderá ser submetido a monitoramento, nos termos do art. 259, parágrafo único. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 8º Caso, em virtude da fiscalização, seja cabível concomitantemente a abertura de tomada de contas extraordinária e a expedição de recomendação prevista no § 2º, a instauração do processo de homologação das recomendações dependerá do julgamento da tomada de contas extraordinária. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 9º A aplicação de multa em processo de tomada de contas extraordinária, instaurado nos termos do art. 262, não implicará prejulgamento das contas ordinárias da unidade jurisdicionada, devendo o fato ser considerado no contexto dos demais atos de gestão do período envolvido. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 10. Os relatórios das fiscalizações que tratem do mesmo objeto e que tenham sido previstas originariamente no Plano Anual de Fiscalização podem ser autuados em um único procedimento, para fins do § 2º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

5. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno: (...)

XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

6. § 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

7. § 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-725124/19

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO:-ANDREIA REGINA NOGUEIRA RENZI, BRUNA CAROLINE TODOROVSKI, CRISSIANE DE FATIMA ANDRADE, DOROTEIA REQUEL, EDIVAN SZCZEREP, ELIANA APARECIDA RODRIGUES, JOSE REINOLDO OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2020), MARIA DA CONCEIÇÃO GEFER, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, NELSON ZANETTI, NEURACI CHEKALSKI, NILCEIA APARECIDA VIEIRA, NILDA RODRIGUES, OSCAR DELGADO, RITA AGNES, TIAGO GULANOSKI, WILLIAM MELLO DE LORENA

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 22/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso público municipal. Inconformidades que não interferem na concessão de registro. Manifestações uniformes. Pelo registro, com expedição de recomendações.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do exame de legalidade da admissão de pessoal promovida pelo Município de Santa Maria do Oeste, regida pelo Edital de Concurso Público nº 01/2019, para preenchimento de vagas de professores de educação infantil, de ensino fundamental e pedagógicos.

Por intermédio da Instrução nº 14659/21-CAGE (peça 85), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se conclusivamente pelo registro dos atos de admissão, com expedição de determinações[1] e de recomendação[2] e aplicação de multa administrativa[3].

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 938/21-4PC, peça 88).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Do exame das peças processuais, extrai-se que, relativamente às admissões em apreço, houve observância das normas de regência.

Portanto, em consonância com as manifestações uniformes, entendo que os atos de admissão devem ser registrados.

A CAGE apontou que o encaminhamento dos dados referentes à 3ª fase do processo seletivo não respeitou o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação (ou da retificação) do edital de abertura, 10/12/2019, pois a fase foi enviada em 21/01/2020; que os documentos relativos à previsão de dotação orçamentária prévia e à Lei de Responsabilidade Fiscal não foram apresentados ou não atendem aos requisitos legais; que não foram indicados no edital de abertura os critérios de arredondamento para reserva de vagas aos deficientes; que os membros da banca examinadora não possuem qualificação compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame, pois não há, dentre eles, profissionais formados em Pedagogia ou com especialização na área de educação; que o ente não declarou no SIAP os dados da comissão examinadora; que alguns candidatos não figuraram no arquivo de inscritos, alimentado no SIAP, para o cargo a que se refere a correlata admissão, apesar de constarem da lista de homologação das inscrições.

Sugeriu, assim, expedição de determinações ao Município para que, nos próximos certames: sejam cumpridos os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, conforme disposto na Instrução Normativa nº 142/2018; formule e apresente os documentos orçamentários nos termos exigidos pelas alíneas "g", "h", "i" e "j" do inciso III do artigo 11[4] da Instrução Normativa nº 142/2018; indique no edital de abertura os critérios de arredondamento para reserva de vagas aos deficientes e, havendo números fracionados, deverá ser arredondado para o número inteiro subsequente, não ultrapassando 20% das vagas (assim, a primeira vaga a ser reservada deve ser a 5ª); haja um examinador com formação equivalente a cada cargo ofertado no concurso, bem como sejam informados no SIAP os dados de todos os examinadores, conforme previsto em Instrução Normativa; apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do artigo 10, § 2º[5], da Instrução Normativa nº 142/2018.

Quanto a aludidos apontamentos e às correspondentes determinações sugeridas, fato é que as inconformidades que não interferem na concessão de registro devem ser monitoradas visando a que não voltem a ocorrer; desse modo, afigura-se pertinente que sejam objeto de recomendações.

Nessa senda, entendo pela plausibilidade de converter em recomendações as determinações propostas pela CAGE.

A unidade técnica constatou também que não há, no edital de concurso público, previsão de isenção de taxa de inscrição aos candidatos hipossuficientes.

À vista disso, acompanhando as manifestações uniformes, exceção recomendação ao Município visando a que edite legislação regulamentando o processo de isenção de taxa aos hipossuficientes para os próximos concursos públicos e passe a consignar cláusula nos respectivos editais de abertura.

A CAGE sugeriu ainda a aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b"[6] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Oscar Delgado, pela ausência de manifestação quanto às diligências por ela encaminhadas.

Ocorre que o Edital nº 12, de homologação do resultado final, foi publicado em 28/01/2020, tendo ocorrido também em 2020 a convocação dos candidatos aprovados.

O signatário dos documentos relativos ao certame foi o Sr. José Reinoldo Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste de 01/01/2017 a 24/11/2020, e que veio a falecer em dezembro de 2020[7].

O Sr. Oscar Delgado assumiu como Prefeito Municipal no ano seguinte (gestão 2021-2024), de modo que não possui responsabilidade sobre os atos praticados por seu antecessor.

Assim, considerando que houve o falecimento do ex-gestor e que a análise de mérito da matéria objeto dos autos pôde ser realizada a despeito da ausência de manifestação do atual gestor, ponderando num critério de razoabilidade, deixo de acolher a proposta pela imposição de multa administrativa.

Nessa toada, concluo pela legalidade e registro das admissões em apreço, com expedição de recomendações.

3. DO VOTO

Ante o exposto, VOTO pela concessão de registro às admissões constantes dos presentes autos.

Recomendo que, com relação aos próximos certames, o Município de Santa Maria do Oeste:

- nomeie ao menos um examinador com formação equivalente a cada cargo ofertado no concurso, bem como sejam informados no SIAP os dados de todos os examinadores, conforme previsto em Instrução Normativa;
- informe, no SIAP, os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do artigo 10, § 2º, da IN 142/2018;
- cumpra os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, conforme disposto na IN 142/2018;
- formule e apresente os documentos orçamentários nos termos exigidos pelas alíneas "g", "h", "i" e "j" do inciso III do artigo 11 da IN 142/2018;
- indique no edital de abertura os critérios de arredondamento para reserva de vagas aos deficientes e, havendo números fracionados, deverá ser arredondado para o número inteiro subsequente, não ultrapassando 20% das vagas (assim, a primeira vaga a ser reservada deve ser a 5ª);
- edite legislação regulamentando o processo de isenção de taxa de inscrição aos hipossuficientes e passe a consignar cláusula nos respectivos editais de abertura de concursos públicos e testes seletivos.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à CMEX para as devidas anotações, ficando autorizado o posterior encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – apreciar como legal e determinar o registro das admissões constantes dos presentes autos;

II - recomendar, com relação aos próximos certames, o Município de Santa Maria do Oeste:

- nomear ao menos um examinador com formação equivalente a cada cargo ofertado no concurso, bem como sejam informados no SIAP os dados de todos os examinadores, conforme previsto em Instrução Normativa;
- informar, no SIAP, os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do artigo 10, § 2º, da IN 142/2018;
- cumprir os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, conforme disposto na IN 142/2018;
- formular e apresente os documentos orçamentários nos termos exigidos pelas alíneas "g", "h", "i" e "j" do inciso III do artigo 11 da IN 142/2018;
- indicar no edital de abertura os critérios de arredondamento para reserva de vagas aos deficientes e, havendo números fracionados, deverá ser arredondado para o número inteiro subsequente, não ultrapassando 20% das vagas (assim, a primeira vaga a ser reservada deve ser a 5ª);
- editar legislação regulamentando o processo de isenção de taxa de inscrição aos hipossuficientes e passe a consignar cláusula nos respectivos editais de abertura de concursos públicos e testes seletivos.

III - após o trânsito em julgado, encaminhar à CMEX para as devidas anotações, ficando autorizado o posterior encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 27 de janeiro de 2022 – Sessão Virtual nº 1.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Determinações para que o Município: a) nos próximos processos de seleção, nomeie ao menos um examinador com formação equivalente a cada cargo ofertado, bem como para que sejam informados no SIAP os dados de todos os examinadores, conforme previsão da Instrução Normativa vigente; b) em futuros certames, informe, no SIAP, os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do artigo 10, § 2º, da IN 142/2018; c) atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção contidos na Instrução Normativa vigente; d) nos próximos processos de seleção, formule e apresente os documentos orçamentários nos termos exigidos nas alíneas "g", "h", "i" e "j" do inciso III do artigo 11 da IN 142/2018; e) nas próximas oportunidades, indique, no edital de abertura do certame, os critérios de arredondamento quanto à reserva de vagas para deficientes, frisando que, havendo números fracionados, deverá ser arredondado para o número inteiro subsequente, não ultrapassando 20% das vagas (assim, a primeira vaga a ser reservada deve ser a 5ª).

2. Recomendação para que o Município edite legislação regulamentando o processo de isenção da taxa de inscrição aos hipossuficientes economicamente, quanto aos concursos públicos e testes seletivos a serem realizados, e passe a consignar cláusula nos respectivos editais de abertura.

3. Multa a ser aplicada ao gestor Oscar Delgado, pela ausência de manifestação frente às diligências encaminhadas pela unidade técnica, por mais de três vezes, conforme previsão do artigo 87, I, "b", da LC 113/05.

4. Art. 11. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no layout de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases: (...)

III – ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO: (...)

g) demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (anexo III);

h) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (anexo III);

i) declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com a indicação do artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (anexo III);

j) demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, arts. 16 e 17), nos casos cabíveis (anexo III).

5. Art. 10. Para o encaminhamento dos atos de admissão de pessoal e seus atos preparatórios, bem como das posteriores alterações realizadas (petições intermediárias de alteração), a autoridade administrativa responsável pelo ato de pessoal, ou quem for designado para esta atividade, respeitando-se as regras de controle de acesso do TCE/PR, deverá efetuar o envio das informações e documentos por meio eletrônico, conforme sistema específico disponibilizado pelo TCE/PR, atualmente nominado de Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, seguindo-se os respectivos layouts de dados (dicionário de dados).

§ 2º. O SIAP possibilitará o envio das informações por preenchimento de suas telas e/ou por importação de dados, a critério do usuário, com exceção da listagem dos inscritos no processo de seleção, que será recebida apenas por importação de dados, sendo que o arquivo importado será validado e, na hipótese de inconsistência em qualquer de suas linhas, rejeitado.

6. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

l - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

7. <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2020/12/07/prefeito-de-santa-maria-do-oeste-jose-reinoldo-morre-vitima-da-covid-19-diz-prefeitura.ghtml>



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

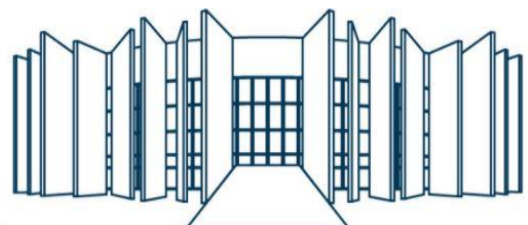
Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações





Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 547564/21
ORIGEM: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS BONETTI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ADVOGADO/PROCURADOR: -
DESPACHO: 48/22

Inicialmente, nos termos da Informação n.º 7697/21 – DP[1], retornaram os autos para deliberação tendo em vista o recebimento de petição intermediária (Procuração 54756421 pedido rescisão TCE) protocolada por Caroline Bonetti, em seu próprio nome.

Todavia, da análise do contido, verifica-se que o instrumento de mandato apresentado não pode ser considerado válido, pois não consta em sua íntegra, restando inviável a visualização da assinatura da parte outorgante.

Mantendo-se a decisão contida no Despacho 1071/21 – GCNB[2] pelo não recebimento do presente Pedido de Rescisão.

Nestes termos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para adoção das seguintes medidas:

- 1) Tornar sem efeito o Despacho n.º 1288/21 – GCNB[3], assim como proceder ao seu desentranhamento;
- 2) Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para ciência. Por fim, retornem os autos a este gabinete para controle de prazo.

Gabinete, em 24 de janeiro de 2022.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

1. Peça n.º 13.
2. Peça n.º 06.
3. Peça n.º 14.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 42677/16
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO - DANIEL RENZI, PAULO ROBERTO BARATO, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR
PROCURADOR -
DESPACHO - 87/22 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- INTIMAÇÃO do Sr. DANIEL RENZI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias e caso exista interesse, apresentar manifestação em relação aos cálculos efetuados pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na Informação 4833/21 (Peça 88).
GCFAMG em 3 de fevereiro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 760900/21
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
INTERESSADO - PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
PROCURADOR -
DESPACHO - 88/22 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Previamente ao juízo de admissibilidade do feito, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

- INTIMAÇÃO do Sr. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos indicados pela Coordenadoria de Gestão Municipal entre os itens 'a' e 'e' da Fundamentação da Instrução 287/22 (Peça 08).
GCFAMG em 3 de fevereiro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 206562/21
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IMBAÚ
INTERESSADO - DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, LAUIR DE OLIVEIRA
PROCURADOR -
DESPACHO - 89/22 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 13) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise. Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 3 de fevereiro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 696052/12
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBIPORA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBIPORA, JOSÉ MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, VANDER CARLOS CASAGRANDE
PROCURADOR/ADVOGADO: KARINA AYUMI TANNO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 75/22

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo os Recursos de Revista interpostos por Associação Comercial e Empresarial de Ibiporã e Vander Carlos Casagrande (peças 74 a 90) e José Maria Ferreira (peças 92 a 107).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 31 de janeiro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.
2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 159600/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ALTONIA, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTONIA, IRACY DEBIASE CUENCA, MARCELO DOMINICALI RIGOTI, MUNICÍPIO DE ALTONIA, SANDRO TOBBIN
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 76/22

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme disposto no art. 353[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 31 de janeiro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO N.º: 642117/21
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDSON WASEM, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR, JOSE LAGANA, JOSE ROBERTO GARCEZ DO NASCIMENTO, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ELANI MARUCI MOTA, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JÔNATAS PIRKIEL, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 97/22

Com fundamento no art. 357, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal[1], admito a juntada da petição protocolada sob nº 50314/22 (peças 123-126).

Encaminhem-se os autos à manifestação da 5ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 2 de fevereiro de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.
(...)
§ 5º Aplica-se aos Recursos o disposto neste artigo."

PROCESSO N.º: 456550/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: GRUPO INTRA DE ENSINO E PESQUISA A DISTÂNCIA LTDA, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SEZAR AUGUSTO BOVINO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 110/22

Trata-se de Representação encaminhada pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, na pessoa do prefeito Sezar Augusto Bovino, por meio da qual solicita que sejam tomadas providências por esta Corte visando apurar suposto ilícito envolvendo aumentos, reajustes e recomposições realizadas no ano de 2020 (gestão 2017/2020) para os dois procuradores jurídicos vinculados ao município, em contrariedade ao que preconiza a Legislação 173/2020.

Por meio do Despacho n.º 1068/21 (peça 78), determinei a intimação do representante a fim de que apresentasse maiores esclarecimentos acerca das supostas irregularidades, os quais foram juntados às peças 83/101.

Na sequência, o expediente foi remetido à Coordenadoria de Gestão Municipal para subsidiar o juízo de admissibilidade (Despacho n.º 1227/21, peça 102), tendo a unidade técnica emitido a Instrução n.º 4381/21 (peça 104), nos seguintes termos: Diante de todo o exposto, opina-se preliminarmente, nos moldes do que fora argumentado no tópico 2.4 dessa arrazoado, pela realização de diligência no sentido de se determinar a intimação do INTRA – Instituto Tributário de Ensino à Distância para que, se possível, apresente a esta Corte de Contas a comprovação dos horários de acesso aos cursos realizados pelos Srs. Ricardo Corso e Romulo Colvara junto à Instituição, bem como informe acerca da existência de eventuais avaliações aplicadas, com posterior devolução dos autos a esta unidade para manifestação acerca do recebimento da representação neste tópico.

Outrossim, mostra-se pertinente o recebimento da representação com relação ao tocante aos tópicos expostos nos itens 2.3 e 2.5 deste arrazoado.

Acolhendo o opinativo técnico, determinei a intimação do INTRA – Instituto Tributário de Ensino à Distância (Despacho n.º 1538/21, peça 105), sendo os esclarecimentos prestados à peça 110.

Em nova instrução, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou "pelo recebimento da representação no que se refere à possível irregularidade na percepção de vantagens remuneratórias pelo Sr. Ricardo Corso, em razão da realização simultânea de cursos junto ao Instituto INTRA" (Instrução n.º 292/22, peça 111). É o relatório.

A Representação deve ser parcialmente recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, acompanhando o opinativo técnico, reputo necessário o processamento do feito para apurar: (a) o recebimento de honorários de sucumbência separados da folha de pagamento; (b) a suposta violação à Lei Complementar n.º 173/2020 diante dos aumentos concedidos aos procuradores municipais; e (c) possível irregularidade na percepção de vantagens remuneratórias pelo Sr. Ricardo Corso, em razão da realização simultânea de cursos junto ao Instituto INTRA.

Acerca dos referidos pontos, assim se manifestou a CGM (Instruções n.º 4381/21 e 292/22, peças 104 e 111):

Aduz o representante que no ano de 2020 foram pagos honorários de sucumbência aos procuradores por meio de empenhos a título de indenização, quando em verdade os valores deveriam ter sido pagos a título de remuneração junto à folha de pagamento, com a aplicação dos descontos legais e submissão ao teto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a questão, firmando o entendimento de que os honorários sucumbenciais possuem natureza remuneratória e, portanto, estão submetidos aos descontos legais (...).

(...)

Defende o representante que os aumentos exagerados concedidos aos Procuradores Municipais violam a LC Complementar nº 173/2020, responsável por estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Considerando que o artigo 8º da referida lei veda a concessão a qualquer título, de "vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública" até 31 de dezembro de 2021, a representação merece ser recebida nesse particular, a fim de que se examine de forma exauriente a eventual inobservância do dispositivo legal.

(...)

Segundo já relatado por esta unidade instrutiva o Sr. Ricardo Corso apresentou 360 horas de curso junto ao INTRA – Instituto Tributário de Ensino à Distância, entre 06/08/2020 a 26/08/2020, o que significa que o Procurador teve que disponibilizar 18 horas do seu dia para a realização dos cursos, incluindo finais de semana, além do cumprimento das 4 horas diárias referente a sua jornada de trabalho junto à Prefeitura Municipal, o que parece ser inviável.

Dessa sorte, considerando a evidente impossibilidade da realização simultânea dos cursos nesse período, cabível o recebimento da representação neste particular, a fim de que o Sr. Ricardo Corso possa manifestar-se quanto à irregularidade relatada na exordial. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação do Município de Rio Bonito do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Sezar Augusto Bovino (prefeito municipal), do Sr. Ademir Fagundes (prefeito municipal à época da concessão das vantagens aos procuradores) e do Sr. Ricardo Corso, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

Cabe alertar que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.
Curitiba, 3 de fevereiro de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 509820/20

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ESTADO DO PARANÁ, JULIO CESAR DAMASCENO, LUIZ AUGUSTO SILVA, MIGUEL SANCHES NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
DESPACHO: -121/22

1. Tendo-se em conta as razões declinadas pela UNIOESTE, na peça 247, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 59265/22, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO N.º: 749744/21

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, EDUARDO JOSE LAGO
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: -123/22

1. Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras, Sr. Eduardo José Lago, na qual indaga esta Corte de Contas sobre "a possibilidade de se aumentar no curso da Legislatura, os subsídios do Prefeito Municipal".

2. Conforme indicado na Informação 15/22 da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (peça 8), sobre o tema objeto da consulta este Tribunal já se pronunciou com força normativa por meio do Acórdão nº 2045/20 – Pleno (autos nº 903750/17)[1], razão pela qual não conheço da presente, na forma do §4º do artigo 313, do Regimento Interno.

3. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Consulente, remetendo cópia do precedente supramencionado.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. "Consulta. Secretários municipais. Reconhecimento de permissivo constitucional para a instituição de 13º subsídio. Inexistência de imposição constitucional da aplicação do princípio da anterioridade na fixação dos subsídios de Prefeitos, Vice-prefeitos e Secretários. Divergência na regulamentação constitucional que trata da fixação de subsídios de vereadores da regulamentação quanto aos demais agentes políticos. Complementação ao que foi estabelecido nos Acórdãos nº 4529/17-STP e nº 2989/19-STP, que trataram de tema correlato com força normativa e efeito vinculante". (sem grifos no original)

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º-25221/20

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-EULITA PEREIRA DA ROSA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORRESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRICIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 4/22

Aprecia-se, para fins de registro, APOSENTADORIA concedida à senhora EULITA PEREIRA DA ROSA, no cargo de Agente Educacional, com fundamento no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, por meio da Resolução n.º 5539/19, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/11/2019.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da Aposentadoria em tela.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

PROCESSO N.º-716854/21

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO:-ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, TAKETOSHI SAKURADA

PROCURADOR:-ALBERTO LUIZ CAITANO, ROSANA PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO N.º-3/22

O Município de Tuneiras do Oeste, por intermédio da petição n.º 10800/22 (peças 21 a 28), firmada por seu Prefeito, senhor Taketoshi Sakurada, e pelo Assessor Jurídico José Vinícius Cuareli Alécio, junta justificativas e documentos, em atenção ao Despacho n.º 356/21-GATBC (peça 17).

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução. Após, sigam ao Ministério Público de Contas.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

PROCESSO N.º-740603/20

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA

INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, EDUÍ GONÇALVES, HIROSHI KUBO, JOÃO CARLOS BONATO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, REGINALDO VILELA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

DESPACHO N.º-4/22

O senhor João Carlos Bonato, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, por meio da petição n.º 732418/21 (peça 44), junta contraditório em face do contido na Instrução n.º 3408/21-CGM (peça 28).

2. O senhor Reginaldo Vilela, Prefeito em exercício do Município de Joaquim Távora, por meio da petição n.º 4170/22 (peça 52), aponta equívoco no documento por ele juntado em petição anterior (peça 50), razão pela qual requer seu desentranhamento. Em petição subsequente (n.º 4189/22, peça 54), apresenta contraditório relativo à já referida Instrução n.º 3408/21-CGM.

3. O senhor Marcelo José Bernardeli Palhares, Prefeito de Jacarezinho, mediante petição n.º 35536/22 (peça 57), igualmente apresenta contraditório quanto à instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal.

4. Recebo os documentos acostados, e defiro o desentranhamento requerido pelo senhor Reginaldo Vilela.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as medidas cabíveis e posterior controle de prazo, tendo em conta as demais citações e intimação expedidas nos autos.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

PROCESSO N.º-850727/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO:-ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, HELENITA DULTRA BOMFIM, IZABETE CRISTINA PAVIN, WILTON LUIZ CARRAO

DESPACHO N.º-5/22

A COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, por intermédio da petição n.º 769893/21 (peças 21-23), firmada por sua representante legal, senhora Aleksandra do Carmo Ullmann, junta justificativas e documentos, em atenção ao Despacho n.º 364/21-GATBC (peça 18).

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução. Após, sigam ao Ministério Público de Contas.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

PROCESSO N.º-16213/22

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE JOAQUIM TAVORA

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE JOAQUIM TAVORA

DESPACHO N.º-7/22

Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO oriundo da Procuradoria de Justiça da Comarca de Joaquim Távora, noticiando o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPPR-0074.19.000443-7, instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em virtude de comunicação oriunda de decisão na Tomada de Contas Extraordinária n.º 17350-4/08, sob minha relatoria.

2. A Diretoria Jurídica, mediante Despacho n.º 3/22 (peça 4), subscrito pelo Diretor Thiago Andrade Silva, informa e sugere o seguinte:

Trata-se de comunicação de arquivamento do Inquérito Civil n.º 0074.19.000443-7, instaurada para apurar eventuais atos de improbidade administrativa em razão do julgamento irregular das contas tomadas relativas ao convênio n.º 001/2007 formalizado entre o Município de Joaquim Távora e a Associação de Assistência Médico-Hospitalar Dr. Lincoln Graça.

O referido inquérito decorreu do acórdão 3059/17 –Segunda Câmara, autos de n.º 173504/08, relatoria do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, e seu arquivamento se deu devido ao objeto finalístico do procedimento ter alcançado seu objetivo.

Isto posto, remeta-se os autos ao Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para ciência e deliberação acerca do pensamento sobre feito aos autos n.º 173504/08.

3. Ciente dos fatos relatados, não me oponho à sugestão da Diretoria Jurídica.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das medidas pertinentes.

5. Publique-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º-165386/21

ENTIDADE:-CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL-GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA

DESPACHO 72/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço n.º 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula n.º 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula n.º 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-168229/21

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL-PAULO SERGIO GONÇALVES

DESPACHO 73/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-173729/21

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS-JACQUELINE NIEZER MARQUES, SIDENEY DO NASCIMENTO

MIORINE

DESPACHO 75/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-173125/21

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL-WALTER FRANZOI

DESPACHO 76/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-171114/21

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA – PRESONTER

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL-ALMIR FEDERICCI

DESPACHO 77/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Ato Oficial Eletrônico' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-895537/17

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, BEATRIZ FARIA MACHADO, PARANAGUA PREVIDENCIA

DESPACHO N.º:-28/22

Diante do contido na Instrução nº 279/22 (peça 50), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Paranaguá Previdência e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na referida instrução.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2022.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Auditor de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C n.º 1572 de 11/04/2017.



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

PROCESSO Nº: 57050/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 282/22 - DP

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8/22

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, nos termos do Despacho nº 265/22, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 3 de fevereiro de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

DP

PROCESSO Nº: 57254/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 283/22 - DP

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9/22

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, nos termos do Despacho nº 264/22, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 3 de fevereiro de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

DP

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº310/2022

Processo Nº: 63629/22

Data e hora da distribuição: 03/02/2022 11:06:23

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, SERGIO WEGNER DE VARGAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº311/2022

Processo Nº: 67217/22

Data e hora da distribuição: 03/02/2022 13:32:06

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Interessado: PAULO HORN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº312/2022

Processo Nº: 67969/22

Data e hora da distribuição: 03/02/2022 13:42:42

Assunto: CONSULTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Interessado: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº313/2022

Processo Nº: 68981/22

Data e hora da distribuição: 03/02/2022 15:48:17

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº314/2022

Processo Nº: 464293/17

Data e hora da distribuição: 03/02/2022 16:41:21

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, IVONETE ALVES MARINHO, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº315/2022

Processo Nº: 462053/17

Data e hora da distribuição: 03/02/2022 16:41:32

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, JOSIANE DE FATIMA ALVES LEITE, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº316/2022

Processo Nº: 462029/17

Data e hora da distribuição: 03/02/2022 16:41:48

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, LISMARI SANTOS NEVES, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº317/2022

Processo Nº: 461995/17

Data e hora da distribuição: 03/02/2022 16:41:58

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, GLADYS JACQUELINE LARROSA PEREIRA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº318/2022

Processo Nº: 461715/17

Data e hora da distribuição: 03/02/2022 16:43:48

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ARIMEREN DUTRA SANTOS, PARANAGUA PREVIDENCIA, SIDNEY FRANÇA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº319/2022

Processo Nº: 461499/17

Data e hora da distribuição: 03/02/2022 16:43:59

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, SIDNEY FRANÇA DOS SANTOS, SIMONE CARDOSO COELHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº320/2022

Processo Nº: 461464/17

Data e hora da distribuição: 03/02/2022 16:44:11

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ANA CRISTINA XAVIER COSTA, PARANAGUA PREVIDENCIA, SIDNEY FRANÇA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº321/2022

Processo Nº: 70870/22

Data e hora da distribuição: 03/02/2022 17:33:15

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Interessado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 7/22 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
189145/21	PENSÃO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	MADALENA GEMIESKI MANSUR	Ato 422	10/03/2021
328320/19	PENSÃO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	MARISTELA AGUIAR PALACIOS	Ato 1055	29/10/2018
786340/18	PENSÃO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	MIRIAM BARBOSA DIAS	Ato 486	21/05/2018
275358/20	PENSÃO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	SAMIRA KARAM ARAUJO	Ato 144	24/04/2020
46848/22	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	APARECIDA DA SILVA MEIRA	Portaria 1329	03/01/2022
46341/22	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	IVANICE APARECIDA DA CRUZ VALINO	Portaria 1330	03/01/2022
860137/19	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	LUORDES MARCHETTI DA SILVA	Decreto 58	21/11/2019
337942/21	PENSÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS	CARLOS ALBERTO TARNIOVICZ	Portaria 134	01/04/2021
591519/20	PENSÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS	JULIETA DA SILVA BARRETO	Portaria 253	01/08/2020
336868/18	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	SIMAO MENINO CARNEIRO	Portaria 290	04/05/2018
2372/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	ANTONIO CESAR DONANSAN	Portaria 60	30/11/2021
1988/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	LUCINEIA DE CARVALHO CARDOSO	Portaria 63	30/11/2021
8702/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	LUSINETE PEREIRA HONORIO	Portaria 61	30/11/2021
4248/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	VIRGILIO DOS SANTOS	Portaria 76	30/11/2020
126275/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADEMIR ANTONIO PANNEK	Portaria 18	03/02/2021
633769/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADIL ANTONOVICZ	Portaria 49	25/08/2020
444722/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA BENEDYKT GOVASKI	Portaria 595	01/06/2021
659761/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA GLOCK	Portaria 1333	29/10/2021
871194/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANE COSTA	Portaria 1053	30/10/2018
608817/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	AILTON ANTONIO STIRMA	Portaria 779	07/08/2018
693060/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALICE KIKUE IWAMOTO UEDA	Portaria 766	01/10/2020
231970/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALTEVIR PEREIRA RAMOS	Portaria 277	01/03/2019
661472/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA ELEDIR DA ROCHA DO NASCIMENTO	Portaria 1333	29/10/2021
383452/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA LUIZA FORMIGHIERI ALEXANDRINO	Portaria 354	04/05/2020
752438/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREA MARIA DE ALBUQUERQUE	Portaria 809	03/09/2018
695519/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREA ROLIM PRESTES	Portaria 768	01/10/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
692346/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO GABRIEL DYBAX	Portaria 723	27/07/2018
824366/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO GERMANO COSTA	Portaria 959	01/10/2018
79989/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	AUREA TERUCO TAKAHASHI GARCIA	Portaria 1300	04/01/2021
433313/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	BERNADETE PEREIRA DE LIMA CHALEGRE	Portaria 631	01/06/2021
670919/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	BERNADETE MACHADO DE CARVALHO	Portaria 1333	29/10/2021
425272/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARMEN LUZIA MORI ORTEGA	Portaria 523	01/06/2021
236352/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	CHIRLEY MARIA FRIEDRICH	Portaria 258	01/03/2019
184530/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	CIBELE KRETSCHMER	Portaria 111	01/02/2019
876870/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	CILSO CUSTODIO	Portaria 1047	30/10/2018
74677/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	CINTIA CRISTIANE GOMES LEITAO DALCUCHE	Portaria 1271	04/01/2021
51882/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEUZA ANTUNES	Portaria 1182	03/12/2018
666520/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORA REGIANE DA SILVA WRUBLEWSKI	Portaria 1333	29/10/2021
186022/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	DENISE APARECIDA BORSATO	Portaria 120	01/02/2021
129568/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	DENISE ROCIO ULSON	Portaria 65	01/02/2021
565166/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIVA TEREZINHA WIESINIEKI	Portaria 657	11/07/2018
877044/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDELSON GALVAO SILVA	Portaria 1114	01/11/2018
40683/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDNA FREIRES DA SILVA	Portaria 1113	01/12/2020
130280/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE NOGAROTTO	Portaria 107	01/02/2021
650582/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ERICA LOPES FERREIRA	Portaria 636	01/09/2020
662886/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	ESTEVAO GOMES NETO	Portaria 1333	29/10/2021
171440/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVERLI MURASKI MORO	Portaria 70	01/02/2021
363334/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCISCO JOSE LEME	Portaria 458	07/05/2018
677690/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	GIL ALBERTO DOMINGUES NUNES	Portaria 785	09/08/2018
375267/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	GIOVANA ANTUNES ZANIN	Portaria 380	03/05/2021
379319/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELENA CARMO AGUIAR	Portaria 463	03/05/2021
42104/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELENA WRZECIONEK	Portaria 1148	01/12/2020
668453/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELIO ELEOTERIO FERREIRA	Portaria 780	07/08/2018
42457/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELTON ROCHA	Portaria 1264	04/01/2021
833497/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	IDA TEREZINHA VICENTE DE LIMA	Portaria 940	01/10/2018
363717/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	IRENE REGINA DE ALMEIDA	Portaria 423	02/05/2018
508603/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVANA MARIA SAES BUSATO	Portaria 567	03/06/2019
824803/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVANIL NUNES DE MORAES	Portaria 927	01/10/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
756003/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAIR PEIXOTO	Portaria 1063	01/10/2019
762247/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAQUELINE DE MARIA FRANQUETO LUZ	Portaria 810	03/09/2018
664013/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO WILMAR FERREIRA	Portaria 1333	29/10/2021
105146/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOCELER DE FATIMA ARAUJO	Portaria 110	01/02/2021
756429/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOEL DOS SANTOS	Portaria 1149	03/10/2019
105324/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSELIA CRISTIANE GOMES VERISSIMO	Portaria 74	01/02/2021
435090/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSETE MARIA QUADROS	Portaria 521	01/06/2021
759530/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSIANE STIVAL	Portaria 850	03/09/2018
106100/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JUAREZ LAZAROTO	Portaria 23	01/02/2021
662920/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	KARIN REJANE MULLER RAUTA	Portaria 690	01/09/2020
829945/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATHIA MARIA DE GOUVEIA RIBAS SIMONETTI	Portaria 957	01/10/2018
829996/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LAERCIO DO CARMO RODRIGUES	Portaria 958	01/10/2018
45758/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LARISSA FEDOSENKO	Portaria 1229	04/01/2021
585612/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LENI TERESINHA LAZARINI	Portaria 632	04/07/2018
253613/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LIEGE SUELY DA SILVA FERNANDES VAZ	Portaria 228	01/03/2019
439420/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCELIA DOS PRAZERES	Portaria 570	12/06/2018
407390/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIRENE KAMINSKI FRIEDEMANN	Portaria 545	28/05/2018
830064/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUDMILA CELIA PORTELA DOS SANTOS	Portaria 910	01/10/2018
627734/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAGDA MARCELLINO DE BRITO	Portaria 628	01/09/2020
130295/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA FORBECK	Portaria 7	03/01/2019
885870/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA REGINA GUIMARAES	Portaria 1052	30/10/2018
585124/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIO MIGUEL GORAS	Portaria 602	29/06/2018
442720/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARGARETH CRISTINA BOLINO	Portaria 630	01/06/2021
113408/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ANGELA LISBOA DE OLIVEIRA PAULINO	Portaria 125	01/02/2021
268645/20	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA AUGUSTA DA SILVA	Portaria 211	04/03/2020
382510/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA BETANIA MAGALHAES PADILHA	Portaria 366	04/05/2020
830285/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA CATARINA TEIXEIRA	Portaria 920	01/10/2018
409044/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DA GLORIA BRAGA PORTELLA	Portaria 380	04/05/2020
628617/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA LOURDES DA SILVA COSTA	Portaria 719	01/09/2020
600360/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA HELENA PUPO SILVEIRA	Portaria 636	04/07/2018
240183/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA JERUSA SCHECHTEL	Portaria 238	01/03/2021
142963/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA TOMOKO HENMI	Portaria 42	01/02/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
142980/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIETE HELENA CHOINSKI	Portaria 19	01/02/2021
369542/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILIA ALVES DA SILVA	Portaria 420	01/05/2021
877699/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIO COGA DA SILVA	Portaria 1039	29/10/2018
515131/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARISE DE FATIMA RAMOS	Portaria 689	01/07/2021
252770/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI PINTO DE LARA	Portaria 313	02/04/2018
28845/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI SOLANGE PEDROSO MEDEIROS	Portaria 1179	01/12/2020
833411/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLIANA ROSA LOCH CONSTANTINO	Portaria 913	01/10/2018
598307/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLON RENE GUERREIRO OLIVEIRA	Portaria 696	16/07/2018
435483/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAURO CESAR AMARAL	Portaria 566	12/06/2018
301634/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MILTON BRASIL	Portaria 264	01/04/2020
83714/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NATALIA MIKOSZ	Portaria 1255	04/01/2021
418023/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEIDI PIRES MACHADO	Portaria 549	28/05/2018
360720/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEUCI APARECIDA DE ARRUDA	Portaria 402	04/05/2020
668844/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NOEL BERALDO DA ROSA	Portaria 706	26/07/2018
366624/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NOELI TERESA MARINHO SOUZA	Portaria 323	01/04/2021
143765/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NOEMI MESQUITA RAMOS	Portaria 46	01/02/2021
424163/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	OTILIA TERESINHA PATRUNI SKIPA	Portaria 501	28/05/2018
41345/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	REGINA AKEMI UTIME	Portaria 1223	04/01/2021
833381/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	REGINA DE POL	Portaria 954	01/10/2018
18602/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RITA DE CASSIA SABOIA	Portaria 1115	01/12/2020
412262/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROBERTO GOMES DA SILVA	Portaria 520	28/05/2018
8773/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROGEL LEME DE CAMPOS	Portaria 762	28/08/2012
311826/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROOSEVELT VIANA	Portaria 312	08/04/2020
47092/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSELI DE FATIMA AMARAL	Portaria 1257	04/01/2021
166668/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSEMEIRE RIBEIRO DA SILVA	Portaria 56	01/02/2021
370494/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSICLER SALETE STEC	Portaria 392	03/05/2021
559069/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RUBENS FERNANDES	Portaria 609	29/06/2018
507147/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA MARA BEZERRA OLIVEIRA	Portaria 60	02/07/2021
375305/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA MARA SCHLEUMER OLIVEIRA	Portaria 473	03/05/2021
877796/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SEBASTIAO ANACLETO DE LIMA	Portaria 1085	31/10/2018
405002/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SEBASTIAO RODRIGUES ALVES	Portaria 532	28/05/2018
877745/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVANA ROCIO FERREIRA MACHADO DOS SANTOS	Portaria 1051	30/10/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
833349/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVIO JUNIOR AAL	Portaria 980	01/10/2018
654235/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE MARIA MENEZES FATUCH	Portaria 692	01/09/2020
668892/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SINTIA APARECIDA REZENDE STELLA	Portaria 1333	29/10/2021
112010/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA APARECIDA DA COSTA	Portaria 81	01/02/2021
366233/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA REGINA DYCK	Portaria 301	01/04/2021
57098/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TATIANA SEABRA SADE DE OLIVEIRA	Portaria 1	11/01/2021
374376/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEÓSENE MAGAGNIN	Portaria 425	03/05/2021
22227/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZA CASTRO	Portaria 1098	01/12/2020
112509/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALDECIR GALOR	Portaria 119	01/02/2021
825150/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANIA MARIA LIMBERGER	Portaria 943	01/10/2018
55427/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA REGINA TALAYER DE LIMA	Portaria 1226	04/01/2021
699968/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VILMA OLIVEIRA MACHADO	Portaria 104	01/10/2021
573614/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO GUARAPUAVA	ADRIANA ROCHA CAMARGO	Decreto 6772	03/07/2018
396089/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO GUARAPUAVA	ANTONIO GUILHERME TELLES	Decreto 6678	04/05/2018
474047/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO GUARAPUAVA	EVA REGINA SEBRENSKI	Decreto 8451	26/01/2021
357857/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO GUARAPUAVA	JOANA ANTONINA MARTINS	Decreto 6627	05/04/2018
350805/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO GUARAPUAVA	JOSIANE JANSEN	Decreto 8608	25/03/2021
474217/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO GUARAPUAVA	MARIA FRANCISCA RAMOS	Decreto 6739	07/06/2018
439423/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO GUARAPUAVA	MARIZEL KARIM MORAES CAMPOS	Decreto 8678	29/04/2021
357881/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO GUARAPUAVA	NADIR KLUCONSKI DE CAMPOS	Decreto 6631	05/04/2018
836135/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO GUARAPUAVA	RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS	Decreto 6998	05/11/2018
357920/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO GUARAPUAVA	RENI TEREZINHA ZANONA	Decreto 8483	08/02/2021
578268/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO GUARAPUAVA	SHELINA WACHKIVSKI	Decreto 6771	03/07/2018
323506/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA	JOSE IRINEU SLOMPO	Portaria 129	05/05/2020
337322/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA	LETICIA POPOATZKI CORDEIRO, LUCIA POPOATZKI	Portaria 279	21/05/2021
228060/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	NEIDE APARECIDA DE JESUS	Ato 292	30/03/2021
467595/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN	HENRIQUE JOSÉ SCHAUZ	Portaria 4	16/07/2021
392137/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ADRIANE EMERICK HERREIRA MUSSETTE	Decreto 298	18/05/2021
24690/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANA PEREIRA DA SILVA	Decreto 722	03/12/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
252262/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANAMARIA LOPES DE SAMPAIO	Decreto 174	18/03/2021
252676/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANDREA RODRIGUES VIEIRA ARAMBUL	Decreto 157	20/03/2020
399294/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANGELINA APARECIDA PERES	Decreto 263	19/05/2020
250502/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	AUGUSTO MARQUES FILHO	Decreto 172	18/03/2021
419562/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	CLEIDE BUENO	Decreto 295	17/05/2019
424264/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	CLEUSA PAULUSSI BATISTA	Decreto 296	17/05/2019
252943/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ELAINE HERINGER VILLELLA DA SILVA	Decreto 158	20/03/2020
711310/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ELISABETE APARECIDA MARTINS BELLANCON	Decreto 596	16/09/2019
392730/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ENILDE REGINA SALVADOR	Decreto 299	18/05/2021
486863/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	JOAO BATISTA GOMES	Decreto 361	06/06/2019
557337/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	LUCIA MARA SASSI	Decreto 459	18/07/2019
248834/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA ANGELICA CECILIANO PAVEZZI	Decreto 171	18/03/2021
556683/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA DA PENHA ALVES FLORENTINO	Decreto 464	18/07/2019
24704/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA FIRMINA CHIREA BONUGLI	Decreto 724	03/12/2021
559313/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA ISABEL MADEIRA GIRASOL	Decreto 462	18/07/2019
266723/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA NICE SIMONI MASQUETTI	Decreto 159	20/03/2020
648685/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA OLGA DE MORAES PRONIEWICZ	Decreto 509	21/08/2020
22922/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARLI DE FÁTIMA DE PEREIRA SOUZA	Decreto 723	03/12/2021
554540/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	NAGLA GEORGINA DEPETRIS SANTOS	Decreto 458	18/07/2019
852050/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	NEUZA TEREZA BARATELA	Decreto 846	13/11/2018
444036/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	NIDERCY ALVES FERREIRA	Decreto 313	17/05/2019
553889/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ODETE CAETANO FERREIRA	Decreto 443	15/07/2020
394381/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	REGINA CELIA HERRERA	Decreto 260	19/05/2020
853412/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	REGINA CELIA HERRERA	Decreto 848	13/11/2018
415613/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ROSANGELA ALVARENGA MORASSUTTI	Decreto 291	17/05/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
266197/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES ARAPONGAS	SEBASTIANA LOPES BARBOSA DA SILVA	Portaria 5	20/03/2020
410387/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES ARAPONGAS	SIMONI PORFIRO	Decreto 288	17/05/2019
415079/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES ARAPONGAS	SUELI PONCIANO BATISTA	Decreto 290	17/05/2019
421625/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES ARAPONGAS	VISLAINE TEREZA DOLCI RODRIGUES	Decreto 302	18/05/2021
214140/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ALCIDES SATIO FACIMOTO	Decreto 513	02/03/2021
710852/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	BERNADETE KAUCZ LIU	Decreto 1303	03/09/2019
417507/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELEN NEMER	Decreto 418	30/04/2018
249008/21	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	FERNANDA SILVEIRA FERREIRA	Decreto 659	05/04/2021
517323/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA DAS GRACAS CAMPOS DE LIMA	Decreto 94	24/01/2022
643108/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA JOANITA KWITSCHAL	Decreto 870	19/07/2018
515720/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NEIDE BACARIN	Decreto 565	11/06/2018
474512/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	RONALDO THEOTONIO RAMOS TOSCANO DE BRITO	Decreto 737	29/05/2019
27118/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	AURELIA CRISTINA ZAMPIER	Decreto 36882	24/11/2021
27320/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CLAUDETTE REGINA PACZYK	Decreto 36883	24/11/2021
27495/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CLEUSA MARIA MORDASK	Decreto 36886	24/11/2021
28840/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELDA JANE DE PAULA TULESKI	Decreto 36962	30/11/2021
438773/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELIANE APARECIDA MOSSON	Decreto 35981	21/05/2021
29064/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	GICELE MARIA GONDEK	Decreto 36888	24/11/2021
592914/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	GILNEI MARCEL HEY KIEL	Decreto 34732	20/07/2020
440085/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOANA MARIA BRITO DE LIMA	Decreto 35998	21/05/2021
439990/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOSE LEONCIO STORRER	Decreto 36051	21/05/2021
29498/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JUCELIA DE JESUS MACHADO	Decreto 36890	24/11/2021
112858/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JUSSARA REGINA LEAL DA SILVA	Decreto 36755	14/10/2021
29609/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	KATIA CRISTINA DAMBISKI	Decreto 36891	24/11/2021
534507/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LIZIA SATIE KATO ALVES DE MIRANDA	Decreto 34656	24/06/2020
30283/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUIZ ALBERTO CORDEIRO	Decreto 36892	24/11/2021
30330/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA RUVINSKI	Decreto 36893	24/11/2021
439974/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	NATALIA REGINA TULIO	Decreto 35997	21/05/2021
32936/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	NILCIANE REGINA MACIEL	Decreto 36955	30/11/2021
30992/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	NIVEA REGINA DANIESKI DE BASTOS	Decreto 36909	30/11/2021
330618/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	PAULO PEREIRA VIEIRA	Decreto 36757	14/10/2021
77650/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	REGINA COELI LISE	Decreto 36810	21/10/2021
277276/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ROSANGELA GUIMARAES PERES NICOLETTI	Decreto 36761	14/10/2021
31751/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SILMARA BEATRIZ DE SOUZA	Decreto 36895	24/11/2021
473773/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SIRLEI PEREIRA TEIXEIRA	Decreto 36203	24/06/2021
32472/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	TADEU CETNAROWSKI	Decreto 36960	30/11/2021
321566/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	URACILDO FRANCA TEIXEIRA	Decreto 35685	29/03/2021
699763/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	NEIDE REGINA BOTARO	Portaria 840	23/09/2021
31417/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	CLAUDETTE DO CARMO VASCONCELOS MAGALHÃES	Decreto 228	15/10/2021
50845/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	OSVALDINO MACEDO DA SILVA	Decreto 227	15/10/2021
64129/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	CLEUZA MARIA DE SOUZA TOTOLI	Decreto 13	27/01/2022
469853/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	ROSINEIA SALOME CAMPOS DE	Decreto 116	30/06/2020
65125/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ANA LUCIA FAGUNDES CORDEIRO PEREIRA	Portaria 761	15/12/2021
67179/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	MARISTELA MARIANI DE RE	Portaria 765	17/12/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
574480/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	MARILDA MARTINS BATISTA	Decreto 153	03/08/2021
25042/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	FLAVIA FERNANDES D'NYIEWICZ	Decreto 5	07/01/2022
24917/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	JOANA BEATRIZ VIANTE	Decreto 1	07/01/2022
25190/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	JUAREZ VIEIRA DE SOUZA	Decreto 6	07/01/2022
662862/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	LUIZ ALBERTO LECHIU	Decreto 234	29/08/2018
64692/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	ANISIO LUIZ DA SILVA	Portaria 612	28/12/2021
878237/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	PEDRO ALBERTO BARIANO	Decreto 150	16/07/2021
726356/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	SANTA GOMES DA SILVA	Decreto 143	09/07/2021
738170/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ELIZABETE MARIA STOPPA COLUSSI	Portaria 428	09/07/2019
654723/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JURACI JOSE DOS ANJOS	Portaria 476	15/08/2019
409761/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA GRACAS CAPELLA	Portaria 336	21/05/2019
552750/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA COVEZZI FRANCISCO	Portaria 386	19/06/2019
409770/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	SIRLEI DE BRITO BORTOLINI	Portaria 335	21/05/2019
10941/20	PENSÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	CLAUDIA MEDUNA, FELIPE DOS SANTOS PORTO	Portaria 97	22/10/2019
681968/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CRISTINA ZATONI SEELING	Resolução 3779	21/08/2019
747128/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA PACHECO	Resolução 6459	13/02/2020
843719/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARISTIDES XAVIER CARVALHO DE	Resolução 16201	24/10/2018
768970/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	Resolução 15356	17/09/2018
165960/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS CARDOSO	Ato 117436	30/01/2020
34589/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEN TERESA SALA CUOLO	Resolução 16708	03/12/2018
286496/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELINA ATSUKO OGATA OGAWA	Resolução 12840	09/03/2018
39184/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDIRCE DE FATIMA DAL BEM PONTELLO	Ato 116989	20/12/2019
58498/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMA MARIA GOEDEL	Resolução 10518	23/03/2021
201842/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GABRIEL HENRIQUE MONTEIRO COSTA, GUILHERME AUGUSTO CICONATO COSTA, MONICA MONTEIRO DOS SANTOS COSTA	Ato 115744	27/02/2020
850999/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GRACILIA MARIA RAMOS MARQUES	Resolução 5099	30/10/2019
749020/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL CRISTINA DO PRADO JORGE	Resolução 15362	17/09/2018
316933/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CARLOS DE MORAES SA	Resolução 1503	27/03/2019
613610/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE DESIDERIO DOS SANTOS NETO	Resolução 3390	22/07/2019
36727/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE DUDA	Resolução 16313	03/12/2018
408382/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MARIA MACIEL	Resolução 2106	08/05/2019
224776/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEOMAR OLIVEIRA SCORSIM	Resolução 12412	08/02/2018
635818/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO ELENO COSTA	Resolução 3494	01/08/2019
869351/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS AURELIO KUSMA MOREIRA	Resolução 16287	25/10/2018
849164/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LOURDES DE MIRA ROSA	Resolução 16034	24/10/2018
41366/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO LUIZ DE PAULA CAMISKI	Resolução 9502	02/12/2020
349645/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIVA DELIBERALI ROSSO	Resolução 11608	07/07/2021
214053/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSCAR NELIO BAUDI	Resolução 12432	08/02/2018
297475/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALMO ZUGMAN	Resolução 1284	15/03/2019
60115/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA GABRIEL MATHEUS	Resolução 10478	23/03/2021
860117/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA CONSTANTINO DAL OSTO	Resolução 16112	24/10/2018
617321/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMAR PEREIRA DE CRISTO	Resolução 3391	22/07/2019
504531/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	ADAO GOMES DE OLIVEIRA	Decreto 392	04/07/2018
380107/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	ALICE MOROSKI JUDITE	Decreto 286	18/05/2018
433928/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	ANGELA BARBARA MARTINS	Decreto 318	08/06/2018
869041/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	AROLD PERFETTI	Decreto 796	05/12/2018
717276/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	CARMEM SIMONE DE CARVALHO	Decreto 620	03/10/2018
725481/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	CARMEM SIMONE DE CARVALHO	Decreto 621	03/10/2018
726879/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	CLAIR INES SONZA	Decreto 617	03/10/2018
454844/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	DAIZY MARTINS LONARDONI	Decreto 356	20/06/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
728588/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	EDINEIA LOYOLA DE SOUZA TURMANN	Decreto 618	03/10/2018
679382/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	EDUARDO TEODORO DA SILVA	Decreto 558	05/09/2018
878318/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	GELEIDE ANDRADE	Decreto 845	19/12/2018
782683/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	GILMAR CHUVES	Decreto 732	09/10/2019
505716/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	GISELE NAUCK	Decreto 394	04/07/2018
854443/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	GREICILIS RODRIGUES MONTILLA	Decreto 712	07/11/2018
852548/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	HELENI PINHEIRO INOQUE	Decreto 746	21/11/2018
680976/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	LILIAM BEATRIZ PILECO	Decreto 559	05/09/2018
658512/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	LUIJS OLIVEIRA VIEIRA	Decreto 509	22/08/2018
690548/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	MARINA BATISTA	Decreto 555	05/09/2018
693180/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	NEILA MARIA ARAUJO DA SILVA	Decreto 556	05/09/2018
163703/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	NERILDA EMERIQUE FUCIO	Decreto 5	21/02/2019
21975/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	NEUZA TEIXEIRA	Decreto 4	03/01/2019
469132/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	RENATO LUIZ CARIGNANO	Decreto 357	20/06/2018
37075/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	RICARDO ALVES KRISZANOWSKI	Decreto 1044	15/12/2021
439110/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	RITA DE CASSIA CRUZ ROMANIOW	Decreto 317	08/06/2018
871208/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	ROSALBA DE MOURA VIEIRA	Decreto 795	05/12/2018
37121/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	ROSANA SANTOS COSTA	Decreto 1045	15/12/2021
695515/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	ROSE MARI SZAST RIBEIRO	Decreto 557	05/09/2018
354416/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	ROSEMARI GOMES DE ASSIS	Decreto 254	04/05/2018
439675/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	SONIA MARIA PEREIRA	Decreto 319	08/06/2018
276172/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	TANIA DE FATIMA RAMOS	Decreto 174	04/04/2018
242898/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	TILDA MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA	Decreto 114	07/03/2018
222447/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	TILDA MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA	Decreto 118	07/03/2018
861695/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	VALÉRIA HAHNE	Decreto 713	07/11/2018
288804/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	VERA LUCIA CORREA DA SILVA	Decreto 177	04/04/2018
499829/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	MARIA CONCEICAO BATISTA AMARAL	Portaria 776	02/07/2021
726434/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	PEDRO CARDOSO DA LUZ	Portaria 964	29/09/2021
114915/20	PENSAO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	ZELIR ANTONIO BANDIERA	Portaria 526	14/09/2019
42126/20	PENSAO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE IRETAMA	ANTONIO GERALDO MOREIRA	Resolucao 3	30/10/2019
547389/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	HELENA APARECIDA KORBINSKI	Portaria 594	05/06/2018

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51734-8

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Gabinete da Presidência, em 3 de fevereiro de 2022.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO N º-572824/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, SONIA MARIA ROBERTO DE BARROS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-358/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Considerando a ausência de resposta a comunicação eletrônica constante e ofício peças 17 e 20, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova comunicação eletrônica a entidade, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno.

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ser esta a derradeira chance de manifestação do jurisdicionado quanto as inconformidades constatadas, o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior - Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-141173/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO-DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, ELENIR MANGINI CARRENHO PAMIO, NORBERTO PAMIO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-359/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Considerando a ausência de resposta a comunicação eletrônica e ofício constantes das peças 22 e 25, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova comunicação eletrônica a entidade, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno.

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ser esta a derradeira chance de manifestação do jurisdicionado quanto as inconformidades constatadas, o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-251149/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IVETE JANICE DE OLIVEIRA BROTTTO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-360/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1885/22 - CAGE (peça(s) nº 18):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-101379/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO-AGATHA CRISTINA DA SILVA, ALCIONEIDE MARIA DOS SANTOS NEGRAO, ALESSANDRA LOPES ZANUTTO, ALEXANDRA APARECIDA FERREIRA GASPARINI, ALINE IMACULADA CONCEICAO BORGES, ALINE LAZARI MENDES, ALINE PIANO ZANELATO, ALINE SIQUEIRA TIZO DOS SANTOS, ALINE ZANELATO CUBAS, ALUSKA DOS SANTOS COLUCCI, ANA BEATRIZ FERDOLICE, ANA CAROLINE LARENTES DE CASTRO, ANA CLAUDIA VICENTE, ANA PAULA CHECONI RODRIGUES, ANDERSON RIGONI, ANDREA DA SILVA ALVES, ANDREA FERRER DE SOUZA SILVA, ANDREIA BARROS MOURA NODA, ANGELA APARECIDA DE SOUZA TOLEDO ZANONI, ANGELA MARIA ALTRÃO, ANTONIO JOSE DOS SANTOS, APARECIDA CRISTINA CALIXTO, APARECIDA GONÇALVES FERNANDES TOBIAS, ARIANE NEVES BATISTA, BEATRIZ DE ARAUJO OLIVEIRA, CAIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA, CAMILA REGINA DA CRUZ NOGUEIRA, CARLA CRISTIANE VALTER SILVESTRE GIOVANNINI, CARLA LIDIANE DA SILVA, CARLA MOREIRA VANZELLA, CARLOS EDUARDO TOZZETTI DA CRUZ, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, CAROLINE DONDONI RIGONI, CAROLINE MILIOLI, CLEUZA DA APARECIDA DA SILVA, CRISTIANA PATRICIA RIBEIRO, CRISTINA DIAS MOTA, DAIANY SOUSA DOS SANTOS CARVALHO, DANIELA NOGUEIRA MACHADO, DAYANE ELISA DE SOUSA, DEBORA BUSS STEINHEUSER, DORCAS DOS SANTOS GUILHEN PEREIRA, DRIELE FERNANDES DOS SANTOS, EDER COSTA BENTO, EDILAINA APARECIDA DA SILVA, EDNA DA SILVA MOREIRA, EDUARDO ARBOLEIA, ELAINE CRISTINA MONTEIRO CARDOSO, ELAINE DA SILVA PAULIN, ELIANE APARECIDA PONTES, ELIANE TORQUETI RODRIGUES, ELIZABETH APARECIDA SESTARI, ELSA DO CARMO RODRIGUES, ELVIS MARCIO SESTITO, EMERSON RIGONI, EMILY MARESSA DOS SANTOS, EUNICE NUNES DOS SANTOS, FABIANA CRISTINA DE SOUSA, FABIANE CAVALCANTI DE ANDRADE, FABIANE FERRARI DE ABREU, FERNANDA CANDIL TOMAZETTO, FLAVIA DANIELA PUSSE, FLAVIA FERREIRA DE OLIVEIRA, FRANCIELE MOREIRA MAGALHÃES, FRANCIELLE DA SILVA FRANCA, FRANCINE DE OLIVEIRA FLORENCO, FRANCISCO ANTONIO SILVA JUNIOR, GENI INACIO DE ARAUJO RUIZ, GILDA APARECIDA DE MACEDO, GISLAINE GARCIA DE SOUZA, GISLAINE PATRICIA BRAGA BELMONT, GISLAINE REGINA DE SOUZA, HUGO MARTINELLI LOPES, IDE PAULA SBEGHEN, IONICE ALVES, ISABELLE CAROLINE FERREIRA, ISABELLE FERNANDES LOPES, IVONETE DE LIMA PEREIRA, JAMILÉ DOS SANTOS GONCALVES DE SOUZA, JANE GARGANTINI, JAQUELINE GERALDA MALAQUIAS, JESSICA BATISTA EURIMIDES, JESSICA ELAINE INACIO CHAGAS, JESSICA MAYARA DOS SANTOS CHAVES, JESSICA OREJANA LOPES, JOICE APARECIDA DA SILVA, JOSEMERE MULDER DOS SANTOS, JOSIANE LIMA PINTO DOS SANTOS, JOSIANI MARQUES DA SILVA, JULIANA ANDRE SOARES MARTINS, JULIANA SANCHES NAVARRO, JULIANE DE

FATIMA MARQUES DE SOUZA, JULIANE UMBELINO DA SILVA, JULIANY VIEIRA FREIRE, KAREN LETICIA BARBOSA MARCELINO DE SOUZA, KATIA VIANNA, KELLEN CRISTINA MEURER, LARISSA OLIVEIRA AMARAL, LETICIA FERREIRA GAZOLA, LIDIO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, LILIAN REIS FERNANDES DA SILVA, LILIANE CRISTINA ROCHA BUZIGNANI, LUANA GARCIA XAVIER DE SOUZA, LUCIANA CANDIDO PEREIRA, LUCILENE MARQUES DA SILVA, LUCINÉIA RIBEIRO DA CRUZ, LUZIA ALVES PEREIRA DE JESUS, MARCIA MARIA DOS SANTOS MAIA COBBE, MARCIA PEREIRA DE ARAUJO SOUZA, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA DE LOURDES OLSEN, MARIA DE LOURDES VIEIRA, MARIA NANCY GIULIANGELI, MARIA TEREZA MACHADO, MARIELLA FLORIANO FERREIRA, MARILENE BLASQUE GUIMARAES, MARINEIDE COELHO PAIXAO MOREIRA, MARISA RODRIGUES PRATA, MARIZA DE SOUZA MATOS, MARLENE RODRIGUES PADILHA GATTO, MARLI GOMES DA SILVA, MARLY APARECIDA DA SILVA LEME, MARLY GERONIMO, MAURILIA TELMA VAZELESK, MELISSA BEZERRA DOS SANTOS, MICHELLE DAYANE LIMA DE ARAUJO, MILENA MARONEZ GANZAROLI, MILENA MOREIRA DE SOUZA, MISLENE ROSA LINO, NATASHA TATIANE GAUZE, NEIVA RUY DE SOUSA, OZELIA JACOBINO DE SOUZA CAUNETO, PAULA CRISTINA DE SOUZA TOLENTINO, PEDRO BARALDI, PRISCILA GONCALVES SBAIS, RAQUEL DOS SANTOS SILVA, REGIANE GOMES BIGOTO, REGINA MARIA COMOCHENA BANDOLIN, REMERSON PEREIRA DA CUNHA, RENATA FERREIRA DA SILVA, RICARDO RONCAGLIO, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSANA MARIA PELICANO, ROSEMAR APARECIDA DOS SANTOS, RUBIA MARA RODRIGUES DA SILVA, RUTE DOS SANTOS ROGATTO DE OLIVEIRA, SABRINA FERREIRA AMORIM, SANDRA REGINA AZEVEDO DIOZEBIO, SANDRA REGINA DE VASCONCELOS RODRIGUES, SANDRA SOARES, SILVANA CRISTINA KURUNZI ROLIM, SILVIA ALEXANDRE DOS SANTOS GONÇALVES, SILVIA MARIA GUAZELLI TRAJANO, SOLANGE DOS SANTOS SERAFIM, SUELI APARECIDA FERREIRA DE LIMA DE OLIVEIRA, TAIAS MARIA DE SOUZA, TATIANE DA SILVA, TATIANE DOS SANTOS DE FREITAS, TATIANE VERISSIMO DE SOUZA, TATIANI FERREIRA DOS SANTOS CAIO, TAYANE DE SOUZA LUSTOSA, TEREZA DE SOUZA ROCHA, THAIS ALVES DE CASTRO FRANCA, THALITA DE CASSIA SILVEIRA GIROTI, THEREZA LUCIANA DECLEVA FERNANDES, VALDECIR BATISTA DA SILVA, VANESSA CALICCHIO MENDES DE OLIVEIRA BOMFIM, VANESSA CARDOSO DOS SANTOS, VANESSA DENSKI SCHUROFF MATARUCO, VERA LUCIA FERREIRA CRUZ, VINICIUS JOSE DE SOUZA, VIVIANE GENEROZO DE SIQUEIRA, ZENAIDE MADALENA DOS SANTOS

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-361/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1671/22 - CAGE (peça(s) nº 48):

- MUNICÍPIO DE PARANAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-109028/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ADRIELI ALVES, CANDIDA GALLAS DE OLIVEIRA, GELCINA VERONICA DA SILVEIRA RAMOS, GISELE PATRICIA SALVADOR DOS SANTOS JALASKE, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARCIO CHIODI, NILSON PEREIRA DE SOUZA, PATRICIA RUTHS, PAULO CESAR DAVID, SOLANGE COSTA KIMURA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-362/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1923/22 - CAGE (peça(s) nº 13):

- MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-188254/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-KARLA PRISCILLA CARVALHO DE AZEVEDO ARAUJO, KAROLINE DE LIMA SVIERCOSKI, KATYWSSA VEIGA DA SILVA, KAUANA MARIA MARTINS DOS SANTOS, KELLY ALESSANDRA KNEBEL, KELLY CRISTINA DA SILVA, KETELLEN FERNANDA ELIAS, KETTLYN CARLA DE SOUZA, KEVIN MARTINS PEZZARINI, LARISSA CHASTALO VALTRICH, LARISSA FERNANDA SOARES, LARISSA PAOLA DOS SANTOS, LAUDICEIA PROENÇA FERNANDES, LEILA CENCI ROCHA, LEILA REGINA MOHAMAD TOMMALIEH RODRIGUES, LEILAINÉ FREITAS, LEILANE BIANCA DA SILVA DE SOUSA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LEONARDO MARTINS RIBEIRO, LEONARDO REMUSSI, LEUNALINA ZANILO, LILIAN ALVARENGA SOARES,

LILIAN CRISTINA FANTIN DE LIMA, LILIANE BARRETO VERON, LISIANE APARECIDA MAIA, LUANA DE ABREU LEMOS, LUANA DE LIMA QUADROS, LUANA SPENAZZATTO BENTO, LUCAS GABRIEL RECH, LUCAS PINHEIRO, LUCAS SIMAS DO NASCIMENTO, LUCIA PIRES DA MOTTA, LUCIANA DA SILVA PEREIRA, LUCIANE DA SILVA, LUCILENE KOZIKOSKI ORLEINIK, LUDIMILA BATISTA VALENTINI, LUIZ FELIPE ROSA, MADALENA CRISTINA FRANCISCATO FERREIRA, MAEQUI HELISA CHAVES, MARCELA RUBYA SILVA LIMA, MARCELO RODRIGUES, MARCIA APARECIDA LEITE, MARCIA KOSLOWSKI, MARCIANA MOREIRA FERREIRA, MARCO ANTONIO MELLO, MARCOS FRANCISCO BARBOSA, MARCOS VEIGA JUNIOR, MARIA APARECIDA SANTOS CARDOSO, MARIA DINIZ MARQUES, MARIA INES MENDES, MARIA IZABEL JANUARIO SOUZA, MARIANA DE PAULA FRANCISCO, MARIANA SUSY DA SILVA, MARILENE RODIGHERI, MARINES MARTINS DA LUZ, MARISA DE MATOS MARINHO LIMA, MARISE RODRIGUES COSTA, MARIZA APARECIDA DA ROSA MAFRA, MARIZA ROSANI DORETO, MARLENE DO CARMO FERREIRA, MARLETE LEAL DA SILVA, MARTA LURDES DE QUADROS BERTON, MARTA REGINA VALERO, MATHEUS ALESSANDRO ANDRADE, MATHEUS RAYLON BORTOLATTO DO MONTE, MATHEUS VINICIUS WAWRZONKIEWICZ, MICHELE ALINE DA ROCHA, MICHELE MAYARA DE PAULA, MICHELLE ZIERHUT SPERLING, MICHELLI DOS SANTOS REIS, NADIA PAULA FERREIRA, NATALIA LETICIA MOREIRA DA ROCHA, NATALYA ALINE BARROS RIBEIRO, NATHALLY DIDOLICH MILANI, NEILA PAULA ARRUDA, NERCI DOS SANTOS OLIVEIRA, ODAIR DO NASCIMENTO JUNIOR, ODAIR MACHADO DE BONFIM, OLIRIDES MARIA GALVAO, ONDINA DE CAMPOS SILVA, PAMELA CRISTINA BOURSCHIED, PATRICIA VIANA BARBOSA LOPES, PHAOLA SCHMITK, PRISCILLA OECHELSLER PEREIRA, RAFAEL AGUIAR, RAFAEL REJES COELHO, RAFAELA DE ALMEIDA UNGARETI, RAQUEL SILVA CRESCENCIO TOLOTTI, REGINA CAROLINA BONETTI DUTRA, RENAN MACIEL DE OLIVEIRA, RENATA GOMES DOS SANTOS, RENATA RAMOS, RITA DE CACIA UNFER DE OLIVEIRA, RITA POVOROZNYK, ROGERIO DE LIMA, RONALDO SILVA DOS SANTOS, ROSA BROETTO, ROSA MARIA GONCALVES DE AVILA, ROSANGELA RIBEIRO DE ANDRADE, ROSELI MARTINS, ROSILDA APARECIDA MORAES DA ROSA, ROSILDA PEREIRA DA SILVA, SALETE REGINA BORGES DE MIRANDA, SANDRA DOS SANTOS MARIANO, SANDRA REGINA PINTO, SANDY MARIA KOENIG, SELIMAR MALANOTTE, SHEILA APARECIDA DE SOUZA, SHIRLEY PAIAN ROSSONI, SILVA BATISTA JARDIM MORAIS, SILVANA APARECIDA CALDEIRA DE ASSIS SANTOS, SILVANA CASAGRANDE GABOARDI, SILVANA DE CAMARGO, SILVANI DIAS DE MATOS HAVRELUK, SILVIO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR, SIMONE CRISTINA TURATTO, SIMONE GODOIS GARCIA DA FONSECA, SIMONE RIBEIRO DA SILVA, SIRLEY BRAUNER ORTIZ DEOTTI, SOLANGE BARBOSA DOS SANTOS, SONIA MARIA RAMOS, SUELEN FERREIRA DO NASCIMENTO MUNIZ, SUZANA GOMES DA SILVA, SUZANE LOURENCO, SUZEL ABUCARMA, TAINARA BIANCO, TAIAS REGINA PEREIRA, TAMARA APARECIDA ZANDONA JAGAS, TANIA DA SILVA SCHARDOSIM CAMPOS, TASSIANA PAULA KARVATTE, TATIANE REGINA ALVES, TATIANI DA SILVA GOMES, TAYNARA BURDELLA, THAIRA ZANELLA RIBEIRO GURKIEVICZ, UZIARA REGIANE GALVAO, VALDETE GARDIN DE CERQUEIRA MONTEIRO, VANESSA GOMES, VANILDES DA SILVA BORGES, VERA LUCIA ALVES GODOY, VIVIANE SELZLER FRANCA, VIVIANI CRISTINA DE BELEM, WAGNER DA VEIGA, WANDERLEIA APARECIDA CRIVELATTI, WERDY ARANAIS SILVA DE CARVALHO, ADRIANA APARECIDA LEME, ADRIANA BENTO DOS SANTOS VIEIRA, ADRIANA DE MATOS MARINHO, ADRIANA MARIA ZENER, ADRIANA PEREIRA MENDES, AGATA CRISTIAN CAMBRUSSI, AISLA TAINA DOS SANTOS ROSSI, ALESSANDRA CALDEIRA DE LIMA SANTOS, ALESSANDRA DA SILVA SANTOS, ALINE DE QUADROS GONCALVES, ALINE DE SOUZA MARCILIO, ALINE DREHER MORAES, ALINE HEINRICH, ALINE KAMILA ANTUNES GUIMARAES, ALINE MARIA FAGUNDES DE SOUZA, ALINE MIRANDA SABINO, ALINE PATRICIA GRAEFF DA SILVA, ALINE PINHEIRO PICOLE, ALISON ASSINI, AMANDA CAROLINA CASADO, AMANDA CAROLINE ORTIZ, AMANDA RIBEIRO PORTO, AMARILDO JOSE KUFNER, ANA CAROLINA MINSKI, ANA CLELIA CALANDRIA CARNEIRO, ANA CRISTINA KELLER, ANA MARIA APARECIDA MACHADO, ANA MARIA DE BARROS, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA GAVLIK MANTOVANI, ANA PAULA LEICHTWEIS, ANA PAULA MEDEIROS SILVA, ANA PAULA TURSKI NEVES, ANDERSON DOS SANTOS DE MORAIS, ANDREIA LIMA SILVA, ANDREIA REGINA SANTOS TINELO, ANDRESSA NUNES RIBEIRO DE OLIVEIRA, ANDRESSA PRYJMAK, ANGELA REGINA PAULO SOARES, ANGELICA CRISTINA DA SILVA GARCIA, ANGELITA MARIA GONCALVES BORGES ALEGRO, APARECIDA DA SILVA FERREIRA, ARIANE KARINA DOS SANTOS, BRUNA CAMILA FREITAS NASCIMENTO, BRUNA DYSSAR DE LIMA, BRUNA RIBEIRO, BRUNO CESAR DOS SANTOS, BRUNO CEZAR BATISTUSSI, BRUNO GARCIA LEITE, BRUNO JOSE GOMES, BRUNO ROCHA DA COSTA, CAMILA RAMOS DA CUNHA, CAMILA SPITZER, CARINE DANIELI, CARLOS ROSA DA SILVA, CAROLINA LOPES VISENTIN DE FREITAS, CAROLINE BORGES DOS SANTOS, CAROLINE SERGEL, CASSIA RAQUEL PAIANO FERREIRA, CINTIA CAMILA PEREIRA, CINTIA MARA LINCK, CIRIANA BRUNA WINCK, CISTINA CARCHENO MARTINS, CLARA ALICE ALBRECHT, CLAUDETE APARECIDA DE ALMEIDA, CLAUDIA COLACO, CLAUDIA DE JESUS BERTO, CLAUDIA MARQUES RODRIGUES, CLAUDIA MARTINI, CLEIDE BEDINATTI DE LIMA, CLEONICE ALVES DE LIMA, CLEUZA BOFF, CREDIANE SIQUEIRA, CRISTIANE APARECIDA FERNANDES ALVES, CRISTIANE KAMIEN BROCARD, DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA, DAIANE CRISTINA DA SILVA ALIATTI, DAISY GRAZIELE BITENCOURT, DANIEL FERNANDO FRIEDRICH COMINETTI, DANIELE SEVERINO BITENCOURT CORREA, DAYANE CRISTINA CASTILHO RODRIGUES, DAYANE GRACIELA PORTES, DAYSE CRISTINA KRAUSE, DEBORA CRISTINA MARQUES, DEBORA SCHMIDT, DENISE CEZARIO MONTEIRO, DENISE RODRIGUES, DILMA OLIVEIRA DOS SANTOS, DINIS HURBAN JUNIOR, DIRCE RODRIGUES FIGUEIREDO, DYEINE KAROLINE SILVA, EDINEUSA DOS SANTOS, EDNA ATAIDES BRAGA PETRY, EDUARDA ANTUNES CORDEIRO, EDUARDO AFONSO CAMPOS AMADO, ELAINE ALVES DIAS, ELEN KAROLINE PEREIRA TODESCHINI, ELENICE STEPANHA, ELIANE BURATTO, ELIANE TELES

APOLINARIO, ELIANE VAZ DE LIMA, ELISANGELA ELISACOSKI DE OLIVEIRA, ELIZABETE SOUZA CRUZ, ELIZIANE CASTOLDI, ELVI FATIMA DA SILVA, EMILY SABRINA GUEDES PIMENTA, EROTILDE ESPRINDOLA, ESTHER SOUSA SAFFNAUER, EVANDRO FRANCISCO TIBOLA, EVANI RODRIGUES COSTA, EVENI SABRINA ARAUJO LIMA, FABIANA APARECIDA JANUARIO, FABIANA RAMOS BASTOS, FABIANE SIMONE FUHR, FABIEMI HOFFMANN, FABIOLA RODRIGUES, FELIPE EDUARDO BENTO BOSCO, FERNANDA DA LUZ BEZERRA, FERNANDA DOS SANTOS BRANDAO DE SOUZA, FERNANDA PEREIRA CORDEIRO, FERNANDO ANTONIO VALLIATI, FLAVIA FRANCISCA DE QUEIROZ, FRANCIANE NUNES PADILHA SCHERAN, FRANCIELE DE ASSUMPCAO DA SILVA, FRANCIELI REGINA WENUKA ALVES, FRANCINY AMARAL, GABRIEL MORESCO PRESTES, GABRIELA APARECIDA SULZBACHER, GABRIELA DUARTE BARCELOS TAVARES, GABRIELA ESCALANTE SILVA, GABRIELA MULLER, GISELE MIOTTO, GISELE SOARES FRANCO, GISLAINE CRISTINA CLOTH DA SILVA, GISLAINE KARINE DOS SANTOS RAMOS, GISLAINE SACUCHE CAMPONEZ PEREIRA, GLEICA ROSA MIRANDA DA SILVA, GLEISON PEREIRA DA SILVA, GRACIELI CRISTINE NEJA, GRAZIELY REGINA BEBBER, GUILHERME SANTOS RAMOS, GUSTAVO ABEL DAL BOSCO, HANNA BRITO SILVA, ICLÉIA GUERRA, IDILINA ALVES ALEXANDRE DOS SANTOS, INDIAMARA DOS SANTOS RODRIGUES MARCOLAN, INGRID CAMILA ALVES GDAK, ISABELA MACHKE PEREIRA, ISADORA SCANAGATTA, IVETE MARSILIANO NUNES, IZABELLA MACHADO, JACIRA NUNES BATISTA DA SILVA, JACKELINE JUSTINIANO DE SOUZA MARTINS, JANETE APARECIDA RIBEIRO, JANETE KSCHICHINSKI, JANETE MOLSKI ROGGE, JANICE WOLSKI DA COSTA CARDOSO, JAQUELINE BELETI WESSLER, JAQUELINE WAHL DE SOUZA, JESSICA BARBOSA COUTO, JESSICA CORBARI, JESSICA DA SILVA MONTEIRO, JESSICA DE FIGUEIREDO SANTOS, JESSICA FERNANDA DOS SANTOS, JESSICA MENDES QUEIROZ BEBBER, JESSICA PEGO GOMES SANTOS, JHENIFFER DE VICENTE, JHONI MATHEUS DE SOUZA LIMA, JOAO ROBERTO SILVA DE SOUZA, JOAO VITOR DE LARA ANTUNES, JOCIELI MARTINS LIMA UECKER, JOHEL GIAROLA DE PAIVA AVILA, JOICE PAULA DE OLIVEIRA SCHMITZ, JONAS MONTEIRO DOS SANTOS, JONAS RODRIGUES DA CUNHA, JORACI FARIAS, JOSE ALBERTO SILVA DE SOUZA, JOSE CELIO GOMES, JOSE EDUARDO ROECKER, JOSE RICARDO DOS SANTOS, JOSENIL REGINA DO ESPIRITO SANTO, JOSIANE ALEIXO TOZATI SCHALKOSKI, JOSIANE APARECIDA DA SILVA RAMAO, JOSIANE CONCEICAO, JOSIANE FLORENCIO DE JESUS, JOSIANE MACHADO JAGAS, JOSIELE CRISTINA CHIQUITO CORBARI, JOSIELE FIRAK, JOSUÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, JULIANA APARECIDA DE LIMA VALTRICK, JULIANA FERNANDA DOS SANTOS, JULIANA ROCHA RIBEIRO, JULIANE FONSECA DE JESUS, JULIANE LUFT, KAMILA KOTLEVSKI TEIXEIRA, KAREN FRANCIELLE RIGO, KARINA CAPELA DE MORAIS, KARINE DE QUADROS GONCALVES

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-363/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1925/22 - CAGE (peça(s) nº 12):

- MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-248736/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO-ALAN RIBEIRO MENDES DA SILVA, ALICE BRANCATTI QUINELATO DA COSTA DUTRA, ALINE JULIANA DALOLIO SAMPAIO, ALMIR GANASSIN, ANDRE LUIZ DE SOUSA FERREIRA, ANI PAULA GARCIA ERNANDES, ANTONIO CARLOS CAUNETO, DOROTEIA GOMES DA SILVA BRAGA, EDER ROBERTO SANITA, ELAINE DE MATOS, ELAINE GOMES PIRES, GECILDA NERI DE OLIVEIRA, JADE RUOTOLO ALVES FAVERSANI, JESSICA APARECIDA DE SOUSA, JOAO MARUSIAK FILHO, JOSIANE DA SILVA SOUZA, LUCIMAR ALVES TEIXEIRA, LUIS ROGERIO GIMENEZ, MARIA ESTELA VENTURA, MONICA APARECIDA DOS SANTOS, NAYARA THAIS SANCHES GARCIA FROTA, RITA DE CASSIA MARQUES, ROSALINA DE SOUSA, ROSILENE ANNIBAL FERNANDES GIOPATO, SANDRA SANCHES UTRILA, SILVANA APARECIDA COSTA MELO, SIMONE DA SILVA OLIVEIRA, VALDIRENE AMARO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-364/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1514/22 - CAGE (peça(s) nº 42):

- MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-356633/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, NEIDE ALVES MACHADO FELIPE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-365/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1935/22 - CAGE (peça(s) nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-591179/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JUCELI ZIMMERMANN, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-366/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1886/22 - CAGE (peça(s) nº 27):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-349737/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

INTERESSADO-AGNALDO TREVISAN, ANA PAULA ROCATELLI PINHEIRO, CLÁUDIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS ORMELESE, JOSEFA MARGARIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, LINDALVA FATIMA DE OLIVEIRA, LUCIANE CRISTINA FERREIRA NEGRINE, ROSIMARE APARECIDA COLOMBO CELESTINO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-367/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1820/22 - CAGE (peça(s) nº 51):

- MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-263511/19

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SAO TOME - FUNPREST.

INTERESSADO-CARLOS EDUARDO FOGANHOLO, LEONILDA ZANUTTO, MARILDO BATISTA, REZENDE STEFANUTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-369/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SAO TOME - FUNPREST., cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1926/22 - CAGE (peça(s) nº 21):

- FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SAO TOME - FUNPREST. – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-262372/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO-ADRIANE APARECIDA RIBEIRO ZUGE, ANDRESSA CASSIA DE AZEVEDO, ANGELICA FIGUEREDO BIM RIBEIRO, ANTONIO ADAMIR DIGNER, CARLOS EUGENIO STABACH, DENISE PERCIA DURAU GOTFRID, ELIZEIA KUCHNISKI D OLIVEIRA, EMIDIA BUENO CUNHA, FABIANO BARBOSA GUERINO, JOANA DO ROCIO DE JESUS DA SILVA, JULIANA RIBEIRO PONTES, JULIANE CRISTINA STANISLOSKI, KARLA MARINA BRAGA DIAS, MARICELMA APARECIDA DOS SANTOS, MARINA DO ROCIO LOURENCO PADILHA, REGIANE TEREZINHA CAVALHEIRO GOMES, ROSANE MARIA FICANHA, SALETE APARECIDA FARIAS, SANDRA GARBIN DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-368/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CONTENDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1502/22 - CAGE (peça(s) nº 48):

- MUNICÍPIO DE CONTENDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-346428/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO-EDNEA BUCHI BATISTA, IVONE ALVES DA SILVA VITRO, LUCIMAR BATISTA, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-370/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANACITY, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1626/22 - CAGE (peça(s) nº 40):

- MUNICÍPIO DE PARANACITY – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-283997/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO-ANTONIO CARLOS GONCALVES, GRACINEIA FUDIKI LOPES GONCALVES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-371/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 5768/21 - CAGE (peça(s) nº 14):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-143486/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

INTERESSADO-CELIA BUDNIAK DIAS, CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-372/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1982/22 - CAGE (peça(s) nº 21):

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-554918/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO-CLECI MARIA RAMBO LOFFI, CRISTINA FELIPPE SCHMIDT
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-373/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MERCEDES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1949/22 - CAGE (peça(s) nº 38):

- MUNICÍPIO DE MERCEDES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-188404/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO-MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, ZILDA BILESKI ALVES DE LIMA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-374/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PITANGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1943/22 - CAGE (peça(s) nº 6):

- MUNICÍPIO DE PITANGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-83490/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO-CARLOS ALBERTO CLAVS, CARLOS DANIEL DE SIQUEIRA CORADETTE, CLECI MARIA RAMBO LOFFI, FERNANDA LUDWIG DAVIES, RAQUEL VANESSA SCHONS, SOLENIR HERMES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-375/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MERCEDES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 1959/22 - CAGE (peça(s) nº 6):

- MUNICÍPIO DE MERCEDES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de fevereiro de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

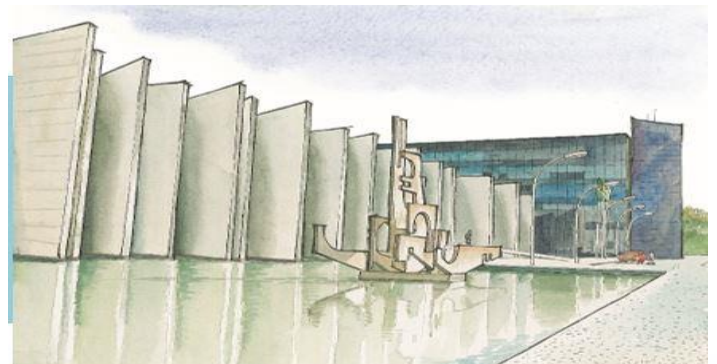
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-40126/22
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TIAGO ALVAREZ PEDROSO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-283/22

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, matrícula nº 52.012-8, mediante o qual solicita 12 (doze) dias de suas férias, referentes ao exercício de 2022 – período aquisitivo de 20/06/2021 a 19/06/2022 - para serem usufruídas de 14/02/2022 a 25/02/2022.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, com base nos registros funcionais do interessado, observa que citado Auditor não usufruiu das férias em questão, nos termos da Informação nº 21/22 (peça 3).

Pelo Parecer nº 35/22 (peça 4), a Diretoria Jurídica destaca que o direito ora pleiteado se encontra previsto no art. 58[1], do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido.

Diante disso, defiro o pedido com fundamento no art. 16, LVI, "a"[2], do Regimento Interno, devendo o cálculo do abono de férias observar o disposto no Acórdão nº 908/19 - Tribunal Pleno, exarado em compasso com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 31.667.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis.

Na sequência, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[3], e o seu posterior arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 58. Os Auditores, após um ano de efetivo exercício no cargo, terão direito a 60 (sessenta) dias de férias por ano, respeitado o limite a 1/3 (um terço) de seus membros.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVII - decidir sobre matéria de membro do Tribunal relativo a:

a) concessão e interrupção de férias, antes do 31º dia e a fruição do período restante.

3. (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-61405/22

ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROBERTO SILVA PEREIRA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-285/22

Trata-se de expediente protocolado pelo Excelentíssimo Senhor Gabriel Guy Léger, Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, mediante o qual envia a esta Corte Representação com Pedido de Reconhecimento de Nulidade Absoluta do Despacho de Homologação de Benefício nº 36/2017-COFAP/GP, no que tange ao registro da Portaria nº 33/2017, contida no Requerimento de Análise Técnica nº 378460/17, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº:-54581/22

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-JOAO IRINEU DE RESENDE MIRANDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-286/22

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela UEPG, mediante o qual convida o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha para participar na qualidade de Membro Honorário convidado da banca de defesa de tese do doutorando Carlos Lopatiuk, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, no dia 2 de fevereiro deste ano, às 9h.

Por meio do Despacho nº 96/22-GCILB (peça 6), o Conselheiro agradeceu o convite, contudo informou que não poderia participar em razão de compromissos agendados anteriormente.

Tendo em vista a finalização do evento, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-44390/22

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-287/22

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 0093/2022 (peça 2) pelo qual a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba informa o arquivamento do Inquérito Civil nº MPPR 0046.18.126026-9 que tinha por objeto a apuração de irregularidades na contratação, por inexistência de licitação, do escritório Pironti Advogados e Consultores Associados por parte das Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR.

Pela Informação nº 17/22 (peça 4) a Diretoria Jurídica observa que as supostas irregularidades foram apontadas por meio do Ofício nº 17/2018, oriundo da 7ª Inspeção de Controle Externo desta Corte.

Relata que a razão do arquivamento do referido inquérito civil foi por restar comprovada a "não-configuração de ato ímprobo pela ausência de dolo, bem assim ausência de prejuízo ao erário" na referida contratação.

Ao final, a unidade técnica opina pela remessa dos autos à 7ª Inspeção de Controle Externo para os registros necessários, e, após, pelo encerramento do feito.

Diante disso, acato o opinativo da Diretoria Jurídica para o fim de determinar a remessa dos autos à 7ª Inspeção de Controle Externo para ciência do contido no Ofício nº 0093/2022 (peça 2), e, após, não havendo recomendação de diligências adicionais, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-56878/22
ENTIDADE:-5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI
INTERESSADO:-5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-289/22

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em decorrência do encaminhamento de ofício da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual intimou esta Corte para manifestação acerca das petições apresentadas na Apelação Cível nº 0045129-67.2020.8.16.0014, que tem como objeto os atos praticados por este Tribunal na Tomada de Contas Extraordinária nº 363109/20.

A Diretoria Jurídica informou que a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná já fora integrada à lide e opinou pelo apensamento deste protocolado ao de nº 524862/20, tendo em vista a correspondência dos objetos (Informação nº 20/22-DIJUR, peça 3).

Ante o exposto, acato o opinativo da unidade técnica e determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para o seu apensamento ao Requerimento Externo nº 524862/20.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº:-61030/22
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS,
PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCIGOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-292/22

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Paranaprevidência, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Felipe José Vidigal dos Santos, mediante o qual solicita a inclusão, no sistema e-Contas, de procuração em que são designados os novos procuradores para atuação nos processos junto a esta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para adoção das providências cabíveis a fim de incluir, nos processos em que a Paranaprevidência figure como parte ou interessada, a procuração indicada na peça 4.

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-50977/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO:-MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-294/22

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Telêmaco Borba.

Pela Instrução nº 249/22 (peça 7), a Coordenadoria de Gestão Municipal contatou, que na peça processual nº 3, o Município de Telêmaco Borba informa que realizou a emissão automática da Certidão no sítio deste Tribunal de Contas, porém ressalta que operação de crédito possui garantia da União e a Certidão obtida online não contém todas as informações requeridas para o caso.

Em consulta aos registros deste Tribunal, a CGM verificou que o Município obteve a Certidão diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, emitindo o modelo referente à operação de crédito "Interna", no entanto, para Operação de Crédito com Garantia da União, caso do Município, a entidade deve selecionar o modelo "Externa", cujo conteúdo abrange todos os itens de análise exigidos.

Assim, considerando que a emissão da certidão para instrução de pleitos de operações de crédito poderá ser obtida diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, e que não foi demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática, consoante o disposto no art. 289 do RI-TCE-PR e parágrafo único do art. 5º da IN 164/21-TCE-PR, a unidade técnica opina pelo indeferimento do pleito.

Diante do exposto, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo, para comunicação ao requerente, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017[1].

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-47844/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO:-JAELESON RAMALHO MATTA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-295/22

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Bandeirantes.

Pela Instrução nº 262/22 (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Municipal, informa que em consulta aos registros deste Tribunal, não se verificou, que o Município tenha obtido a Certidão diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas[1], conforme art. 4º da IN nº 164/2021[2], que dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná.

Por tal razão, considerando que a emissão da certidão para instrução de pleitos de operações de crédito poderá ser obtida diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, e que não foi demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática, consoante o disposto no art. 289 do RI-TCE-PR e parágrafo único do art. 5º da IN 164/21-TCE-PR, a unidade técnica opina pelo indeferimento do pleito.

Diante do exposto, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-operacao-de-credito/236786/area/54>

2. Art. 4º As certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito referentes a entes municipais poderão ser obtidas pelo interessado diretamente no sítio eletrônico do Tribunal quando enviados os dados relacionados ao último bimestre exigível do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e atendidas as condições para a elaboração da análise de gestão fiscal, no âmbito do Sistema de Informações Municipais, conforme os disciplinamentos próprios deste e, adicionalmente, de:

I - apresentação das declarações eletrônicas respectivas aos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal dos períodos abrangidos pela certificação;

II - apresentação de declaração eletrônica pelo Chefe do Poder Executivo do Município atestando, em relação aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a adequação quanto:

a) ao exercício da plena competência tributária, nos termos do art. 11, parágrafo único;

b) à inexistência de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF, nos termos do art. 33;

c) à não realização de operações vedadas, nos termos do art. 37.

Parágrafo único. As certidões referidas neste artigo serão emitidas de acordo com os modelos incluídos no Anexo I, conforme opção de finalidade exercida pelo interessado, dentre operações de crédito sem garantia da União (operações de crédito internas) e operações de crédito com garantia da União (operações de crédito externas).

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-54956/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, TAUILLO TEZZELI
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-296/22

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Campo Mourão.

Pela Instrução nº 263/22 (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Municipal, informa que em consulta aos registros deste Tribunal, não se verificou, que o Município tenha obtido a Certidão diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas[1], conforme art. 4º da IN nº 164/2021[2], que dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná.

Por tal razão, considerando que a emissão da certidão para instrução de pleitos de operações de crédito poderá ser obtida diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, e que não foi demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática, consoante o disposto no art. 289 do RI-TCE-PR e parágrafo único do art. 5º da IN 164/21-TCE-PR, a unidade técnica opina pelo indeferimento do pleito.

Diante do exposto, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de fevereiro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-operacao-de-credito/236786/area/54>

2. Art. 4º As certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito referentes a entes municipais poderão ser obtidas pelo interessado diretamente no sítio eletrônico do Tribunal quando enviados os dados relacionados ao último bimestre exigível do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e atendidas as condições para a elaboração da análise de gestão fiscal, no âmbito do Sistema de Informações Municipais, conforme os disciplinamentos próprios deste e, adicionalmente, de:

I - apresentação das declarações eletrônicas respectivas aos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal dos períodos abrangidos pela certificação;

II - apresentação de declaração eletrônica pelo Chefe do Poder Executivo do Município atestando, em relação aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a adequação quanto:

a) ao exercício da plena competência tributária, nos termos do art. 11, parágrafo único;

b) à inexistência de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF, nos termos do art. 33;

c) à não realização de operações vedadas, nos termos do art. 37.

Parágrafo único. As certidões referidas neste artigo serão emitidas de acordo com os modelos incluídos no Anexo I, conforme opção de finalidade exercida pelo interessado, dentre operações de crédito sem garantia da União (operações de crédito internas) e operações de crédito com garantia da União (operações de crédito externas).

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-23589/22

ENTIDADE:-RAFAEL MAIA PINTO

INTERESSADO:-RAFAEL MAIA PINTO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-304/22

Retornam os autos com a Informação nº 13/22-DGP (peça 5) e a Informação nº 21/22-COSIF (peça 7) mediante as quais a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, respectivamente, manifestaram-se quanto ao Pedido de Acesso à Informação formulado por Rafael Maia Pinto.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Em seguida, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[3].

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº:-8010/22

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO:-RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-312/22

Retornam os autos com o Ofício nº 187/2022 (peça 10) por meio do qual a Secretaria de Estado da Fazenda solicita o encerramento deste expediente considerando que será realizado novo pedido para emissão de Certidão de Operação de Crédito junto a este Tribunal, oportunidade na qual serão apresentados os documentos apontados como faltantes pela Coordenadoria de Gestão Estadual (Informação nº 4/22, peça 5).

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-67659/22

ENTIDADE:-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO:-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-327/22

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 159/2021 (peça 2), mediante o qual o Ministério Público do Estado do Paraná agradece e elogia a participação do servidor Márcio José Assumpção como docente do módulo Contabilidade Pública da pós-graduação lato sensu em Auditoria, Perícia e Investigação de Fraudes Contábeis e Financeiras, promovida pela Escola Superior do MPPR.

O requerente agradece ainda a este Tribunal de Contas por ter autorizado a participação do servidor, que contribuiu com a qualificação dos servidores da entidade.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo para ciência do citado Inspetor.

Após, fica autorizado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-45744/22

ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-332/22

Retornam os autos em razão do requerimento contido à peça 8 pelo qual a Procuradoria Geral do Estado solicita acesso ao processo nº 813328/17 para elaboração de defesa na ação judicial proposta pelo servidor inativo João Carlos Creplive.

Autorizo o acesso ao Requerimento Interno nº 813328/17, o qual se encontra arquivado na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para, com a urgência que o caso requer, disponibilização de cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral do Estado, bem como dos autos nº 813328/17.

Outrossim, em atenção à petição juntada à peça 8, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail elyrodriques@pge.pr.gov.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº:-63629/22

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, SERGIO WEGNER DE VARGAS

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-334/22

Trata-se de Representação protocolada pelo Sr. Sergio Wegner de Vargas, Presidente da Câmara Municipal de Candói, em razão da suposta apresentação de documentos falsos em certame licitatório realizado por aquele Poder Legislativo, visando a contratação de empresa para atualização e procedimentos (assessoria, capacitação e treinamentos) com relação ao Regimento Interno daquela Casa, nos termos do Ofício nº 05/2022 (peça 3).

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 96/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 39950/22, resolve

DESIGNAR

o servidor LEONARDO EVANGELISTA DE SOUZA ZAMBONINI, Matrícula nº 52.249-0, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir THIAGO ANDRADE SILVA, Matrícula nº 52.110-8, no cargo em comissão de Diretor, junto à Diretoria Jurídica, Símbolo DAS-2, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença paternidade) no período de 27 de janeiro a 5 de fevereiro de 2022, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 98/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 62308/22-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor LÚCIO FLÁVIO KROETZ, Matrícula nº 50.389-4, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 27 de janeiro a 9 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de fevereiro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 99/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16-TC, RESOLVE

RESOLVE

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de FEVEREIRO de 2022, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como nas novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/15, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de fevereiro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 99/22

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Auditor de Controle Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
52.130-2	ALEXANDRE DIEHL DA SILVA	AC	M03	M04	20/02/2022
52.221-0	CAMILA RIBEIRO FELIX	AC	M01	M02	05/02/2022
51.492-6	CAROLINA WUNSCH MARCELINO	AC	N05	N06	23/02/2022
50.844-6	CELIA MARIA DE SOUZA	AC	I09	I10	15/02/2022
51.624-4	CLEONALDO PEREIRA DA SILVA	AC	N01	N02	28/02/2022
52.132-9	DANILO MENDES GONTIJO	AC	M03	M04	26/02/2022
51.142-0	EDEMILSON JOSÉ PEGO	AC	O04	O05	03/02/2022
52.223-6	ERICO LIMA SILVA	AC	M01	M02	19/02/2022
50.366-5	FABIOLA IANTORNO KLOTZ	AC	O09	O10	15/02/2022
51.941-3	FELIPE VILSON VIDI	AC	M09	M10	24/02/2022
51.279-6	FERNANDA KALEGARI SCHANE	AC	H09	H10	17/02/2022
51.617-1	FERNANDO HAUER RUPPEL	AC	N01	N02	10/02/2022
51.937-5	FLAVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA	AC	M09	M10	12/02/2022

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
52.129-9	GABRIEL DE VASCONCELOS ROSA	AC	M03	M04	20/02/2022
51.439-0	HORACIO AARON CHRISTHIAN GALDEZANNI PEDROSO	AC	N07	N08	03/02/2022
52.127-2	JEFERSON SILVEIRA	AC	M03	M04	06/02/2022
51.144-7	JOSÉ MÁRIO NOWAK	AC	O07	O08	10/02/2022
51.620-1	LEVI RODRIGUES VAZ	AC	N01	N02	17/02/2022
51.939-1	LILIANA ALMEIDA COSTA DOS SANTOS	AC	M09	M10	20/02/2022
51.236-2	LUCIANE FERRAZ BORTOLINI	AC	O01	O02	20/02/2022
50.069-0	LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ	AC	P07	P08	05/02/2022
51.237-0	MARCELO LOPES	AC	O01	O02	20/02/2022
51.936-7	MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO	AC	M09	M10	12/02/2022
51.811-5	MARIANA DO REGO MONTEIRO STAUDT	AC	M11	M12	17/02/2022
51.276-1	MARYANA ABDALA DE OLIVEIRA DA COSTA	AC	H09	H10	17/02/2022
51.145-5	PAULO JOSÉ BARBOSA	AC	O07	O08	10/02/2022
51.813-1	REBECA SUCH TOBIAS FRANCO	AC	M11	M12	24/02/2022
51.618-0	REINALDO FUSCO ANDREOS	AC	N01	N02	10/02/2022
52.128-0	VICTOR HUGO AURELI DE SOUZA	AC	M03	M04	07/02/2022
52.125-6	VITOR HUGO DE SOUZA CAMARGO	AC	M03	M04	05/02/2022
52.126-4	WILLIAN YAGYU MORIBAYASHI	AC	M03	M04	05/02/2022

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.344-0	ANDRÉ RICARDO DA SILVA ALVES DE MENEZES	TC	N11	N12	28/02/2022
50.102-6	JOSÉ SIEBERT	TC	P06	P07	27/02/2022
51.448-9	LARISSA CAMPOS	TC	N06	N07	01/02/2022

Tabela 03 - Cargo de Auxiliar de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.340-7	PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	AuxC	N11	N12	07/02/2022

Nível imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Auditor de Controle Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.280-0	IVANO RANGEL DE OLIVEIRA	AC	N13	O01	17/02/2022
51.281-8	JERUSA HELENA PIAZ KLOCK	AC	N13	O01	17/02/2022
51.282-6	MELISSA TRENTO	AC	N13	O01	17/02/2022
51.283-4	REGINA CRISTINA BRAZ	AC	N13	O01	17/02/2022

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.289-3	ANA CAROLINA DA ROCHA	TC	N13	O01	17/02/2022
51.291-5	FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR	TC	N13	O01	17/02/2022
51.286-9	FRANKLIN FELIPE WAGNER	TC	N13	O01	17/02/2022
51.293-1	JANAINA CARLA MONTEIRO MICHELINI	TC	N13	O01	27/02/2022
51.295-8	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	TC	N13	O01	17/02/2022
51.298-2	RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	TC	N13	O01	17/02/2022
51.287-7	WILLIAM VIEIRA	TC	N13	O01	17/02/2022

Tabela 06 - Cargo de Auxiliar de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.299-0	JAMERSON ANDRIGO BRUNO	AuxC	N13	O01	17/02/2022

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO
 Referência imediatamente superior

Tabela 07 - Cargo de Auditor de Controle Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.059-3	ALESSANDRA PACHECO	AC	O09	O10	08/02/2022
51.304-0	ALINE ELIS ARBOIT	AC	N09	N10	09/02/2022
50.571-4	ARNALDO LAPORTE JUNIOR	AC	O09	O10	15/02/2022
50.597-8	CLEUSA MARA VENDRAMIM MARCHAUKOWSKI	AC	O09	O10	15/02/2022
52.098-5	CRISTIANE STUMPF GARSKE	AC	M04	M05	09/02/2022
52.097-7	CRISTIANO PALERMO COUTO	AC	M04	M05	07/02/2022
51.355-5	DANIELLE CRISTINA JAKUES URBAN	AC	N10	N11	11/02/2022
50.675-3	DENISE GOMEL	AC	O09	O10	08/02/2022
51.848-4	DÉBORA ARDUINI PUPPIN	AC	M10	M11	05/02/2022
51.353-9	FERNANDO DO REGO BARROS FILHO	AC	N10	N11	11/02/2022
51.781-0	FERNANDO MATHEUS DA SILVA	AC	M12	M13	07/02/2022
51.847-6	JOSE AUGUSTO CHEUTE	AC	M10	M11	04/02/2022
51.846-8	JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA	AC	M10	M11	04/02/2022
50.666-4	JULIO CESAR ZERBETTO	AC	O09	O10	08/02/2022
50.791-1	KATIA JANINE ROCHA	AC	O09	O10	15/02/2022
50.480-7	KELLI CRISTINA DE FREITAS	AC	O09	O10	15/02/2022
51.962-6	LUCIMARE DE ALMEIDA	AC	M08	M09	28/02/2022
52.093-4	LUCIO THADEU COELHO DE MOURA	AC	M04	M05	01/02/2022
52.091-8	MARCONDES ALMEIDA CORREIA	AC	M04	M05	01/02/2022
51.351-2	MÁRIO VÍTOR DOS SANTOS	AC	N10	N11	11/02/2022
52.090-0	RAFAEL BORGES DORNELES	AC	M04	M05	01/02/2022
52.099-3	RODRIGO DOS SANTOS AQUISTAPACE	AC	M04	M05	14/02/2022
52.092-6	TAISA CRISTINA COSTA DOS SANTOS TAKEHARA	AC	M04	M05	01/02/2022
51.356-3	VANESSA MASSIGNAN	AC	H04	H05	11/02/2022

Tabela 08 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.860-8	NELY AMARO	TC	P06	P07	27/02/2022
50.145-0	TATIANE MATTEUSSI	TC	P10	P11	21/02/2022

Nível imediatamente superior

Tabela 09 - Cargo de Auditor de Controle Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.713-5	DANIEL ADZGAUSKAS MONTANHER	AC	M13	N01	25/02/2022
50.690-7	DANIEL VALLE	AC	O13	P01	14/02/2022
51.700-3	DIEIZON SILVEIRA	AC	M13	N01	01/02/2022
51.701-1	EDUARDO SCHNORR	AC	M13	N01	01/02/2022
50.498-0	ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI	AC	O13	P01	14/02/2022
51.711-9	ELIZANDRO NATAL BROLLO	AC	M13	N01	22/02/2022
51.698-8	ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA	AC	M13	N01	01/02/2022
50.438-6	FABIOLA FERREIRA DELAZARI CECATO	AC	O13	P01	14/02/2022
50.753-9	FERNANDA MANFRONI	AC	O13	P01	16/02/2022
51.715-1	JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS	AC	M13	N01	27/02/2022
50.728-8	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	AC	O13	P01	14/02/2022
51.702-0	PAULA FONSECA CAMERA	AC	M13	N01	01/02/2022
51.714-3	ROBSON DUARTE XAVIER	AC	M13	N01	25/02/2022

Tabela 10 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.424-6	ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR	TC	O13	P01	14/02/2022

PORTARIA Nº 100/22

O CONSELHEIRO DE SOUZA FABIO CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Administrativa	-
Fiscal do Contrato	Rodrigo Parisi Freitas	52.243-0
Fiscal Substituto do Contrato	Thiago Mattioly Andrade	52.245-7

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 3 de fevereiro de 2022.
 - assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Audidores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Gabinete da Presidência – GP

-

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Paola Carolina Canuto Brandão

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Andrade Silva

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selletti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Claudio Henrique de Castro

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Coordenadora da Corregedoria

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima